



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

LEI Nº 1593/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

“APROVA O PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA O MUNICIPIO DE
ALEGRIA – RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

RENATO FRANCISCO TEIXEIRA,

Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de Lei nº 029/2015 de 19 de junho de 2015 e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação (PME)**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

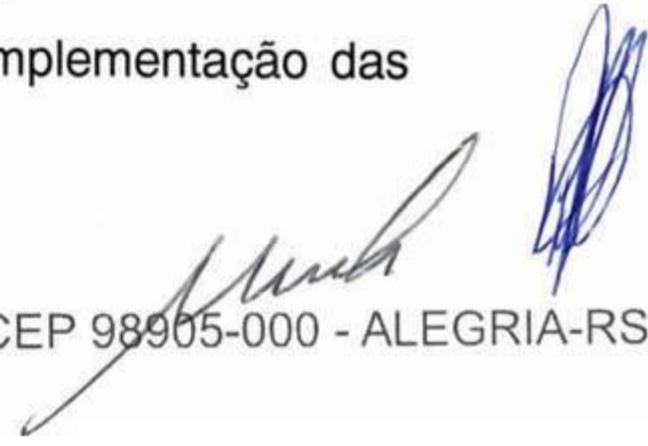
III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Coordenação Geral do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria Municipal nº 112/2014 de 27 de junho de 2014.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-ão estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Coordenação Geral do PME.

§ 1º - A Coordenação Geral do PME, além da atribuição referida no **caput**:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estadual e nacional que as procederem.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas das comunidades indígenas envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - As estratégias estabelecidas neste PME, tem a finalidade de:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

Parágrafo Único - Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12 - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

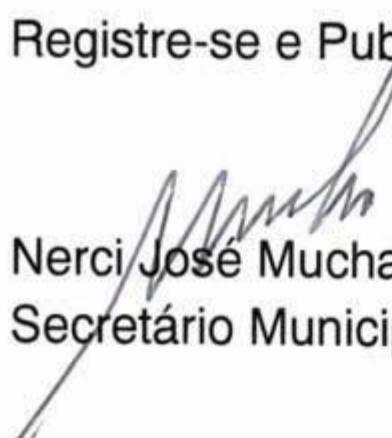
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 24
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.



RENATO FRANCISCO TEIXEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Nerci José Mucha
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 – 2025

Alegria/RS
2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

APRESENTAÇÃO

*"O ideal da educação não é aprender ao máximo, maximizar os resultados, mas é antes de tudo aprender a aprender, é aprender a se desenvolver e aprender a continuar a se desenvolver depois da escola".
(Jean Piaget)*

Este documento apresenta o texto do Plano Municipal de Educação -PME De Alegria, elaborado nos anos de 2014/2015, sob coordenação do Secretario Municipal Prof. senhor Marcelo Gschneitner Wisbistcki e dos integrantes da Comissão de Elaboração do Plano Municipal, nomeada nº 112/2014 de 27 de junho de 2014, senhores e senhoras: Nair de Oliveira Preissler Giacomelli, Jelisiani Teresinha Kowaleski Rolim, Lourdes Reis de Oliveira, Zélia Beatriz Lopes Borges, Mauro Reidel, Rosane Vargas Kalb, Janete Lucia Pietczak Callegaro, Gelson Luís Filipin, Jair Ludwig, Janaina Andreia Hullen Zimmermann, Ana Cléia Assumpção Lewiski, Neusa Maria Rambo Secconi, Eleni Isabel Ludwig Klipstein, Mara Luciana Gschneitner, Andrieli Kusiak, Eliseu Lucas Cavalini, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores Senhor Pedro Ivo Poersch.

Assim, no alinhamento com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, que desencadeou o processo de discussão e elaboração do PME, no período de agosto de 2014 a março de 2015. A construção do Plano Municipal de Educação de Alegria, que teve embasamento na legislação posta, se deu de forma democrática e participativa, onde a sociedade em todos os seus setores puderam se fazer presentes e também como parte integrante do processo que hoje dá vida ás aspirações dos munícipes para a Educação desenvolvida neste município de Alegria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Educação é o desenvolvimento integral do indivíduo: Corpo, mente, espírito, saúde, emoções, pensamentos, conhecimento, expressão, etc, mas também sua integração harmônica e construtiva com toda a sociedade. A mesma tem sido considerada como um instrumento responsável pela produção e reprodução dos valores sociais, contemplando as estruturas econômicas, políticas, culturais, ideológicas, religiosas e espirituais, dentre outras. A complexidade desses elementos encontra-se envolvida na formação de valores de uma determinada sociedade e, consequentemente, esses fatores refletem sobre o processo de ensino-aprendizagem.

Nos tempos atuais, saber lidar com novas situações, saber se modificar e ampliar conhecimentos, ter estratégias para resolver problemas, conviver em grupo e saber se relacionar, apontar sugestões são características necessárias a todas as pessoas, em qualquer momento, dentro e fora da escola.

Sabemos que a escola é um espaço social e de produção do conhecimento, onde o processo educativo se dá a partir de um planejamento coletivo e integrado, através de uma ação conjunta com a finalidade de desenvolver habilidades e competências que levem o educando a uma melhor interação social e uma intervenção no meio, buscando o bem comum, levando em conta princípios éticos, políticos e sociais.

É importante perceber que as ações de ensinar e aprender não são somente atividades escolares. São ações que ocorrem durante a vida inteira, em todos os lugares, em todas as idades. Sempre haverá entre aqueles que aprendem e o objeto a ser aprendido, um mediador, um educador.

Nesse sentido o compromisso dos educadores vai além da simples necessidade de repassar conteúdos acumulados no decorrer da história e preparar os que estão sob sua responsabilidade somente para o mercado de trabalho, mesmo sabendo que vivemos numa sociedade capitalista onde o individualismo prevalece.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

O Plano Municipal de Educação, através de um trabalho coletivo, surgiu como instrumento de conhecimento da realidade com propósitos a serem desenvolvidos a curto, médio e longo prazo, visando sempre a melhoria da educação e consequentemente de nosso município.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de Educação, envolvendo representantes da rede municipal, estadual e privada, confirmado a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Alegria, por uma Comissão organizadora para elaboração do mesmo, instituída pela Portaria nº 112 de 27 de junho de 2014.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Alegria aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALEGRIA

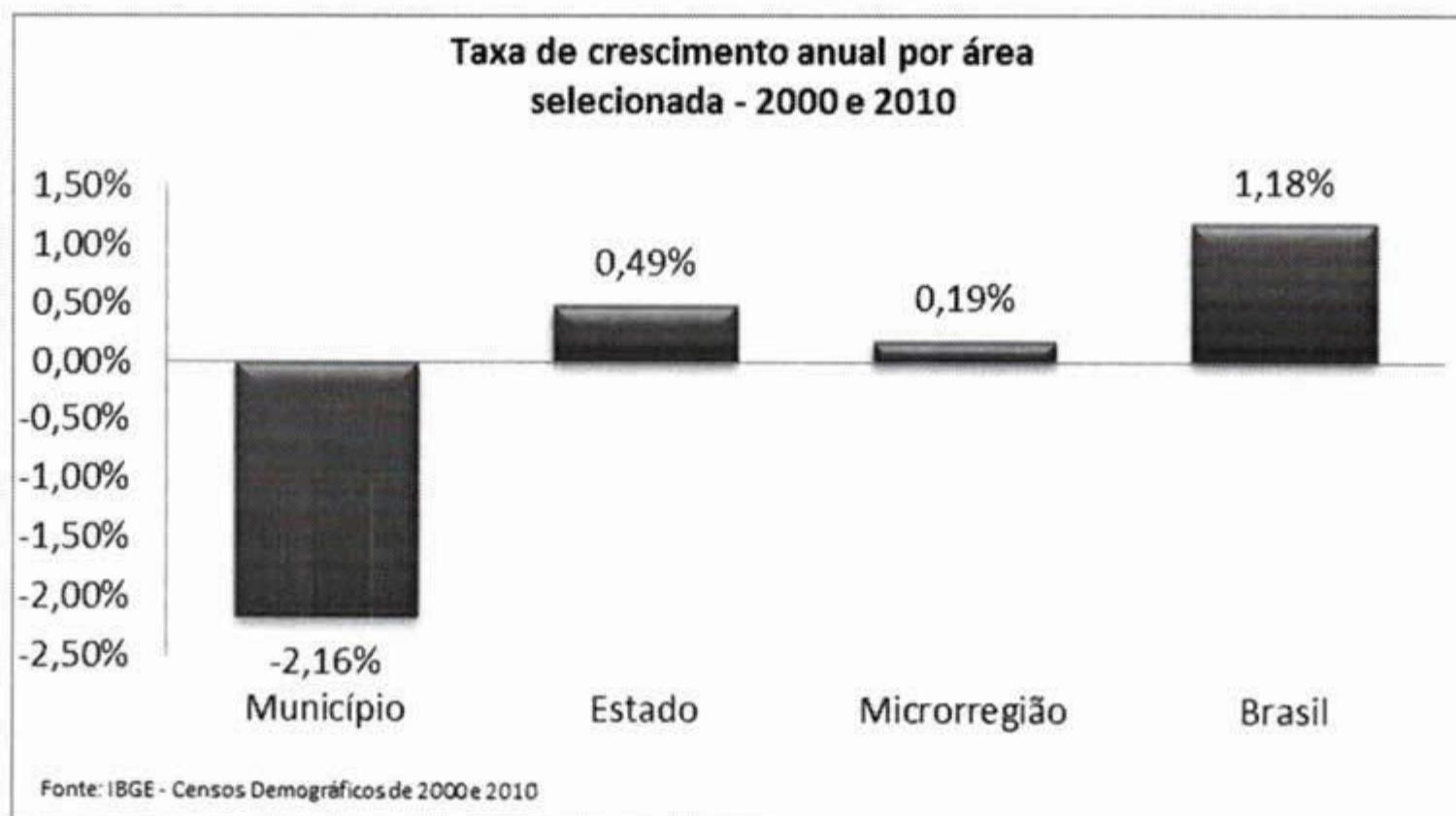
ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Demografia

A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -2,16% ao ano, passando de 5.351 para 4.301 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,49% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 30,13% e em 2010 a passou a representar 36,85% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,8% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 12,7% da população, já em 2010 detinha 20,8% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -5,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 26,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.393 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 18,3% da população, totalizando 788 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decrescimento populacional (em média -2,28% ao ano), passando de 3.296 habitantes em 2000 para 2.618 em 2010. Em 2010, este grupo representava 60,9% da população do município.

Aspectos Econômicos

Produção Econômica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 84,8%, passando de R\$ 26,2 milhões para R\$ 48,3 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 49,7%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,02% para 0,02% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 52,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 5,4% em 2010, contra 7,5% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,5% em 2005 para 25,6% em 2010.

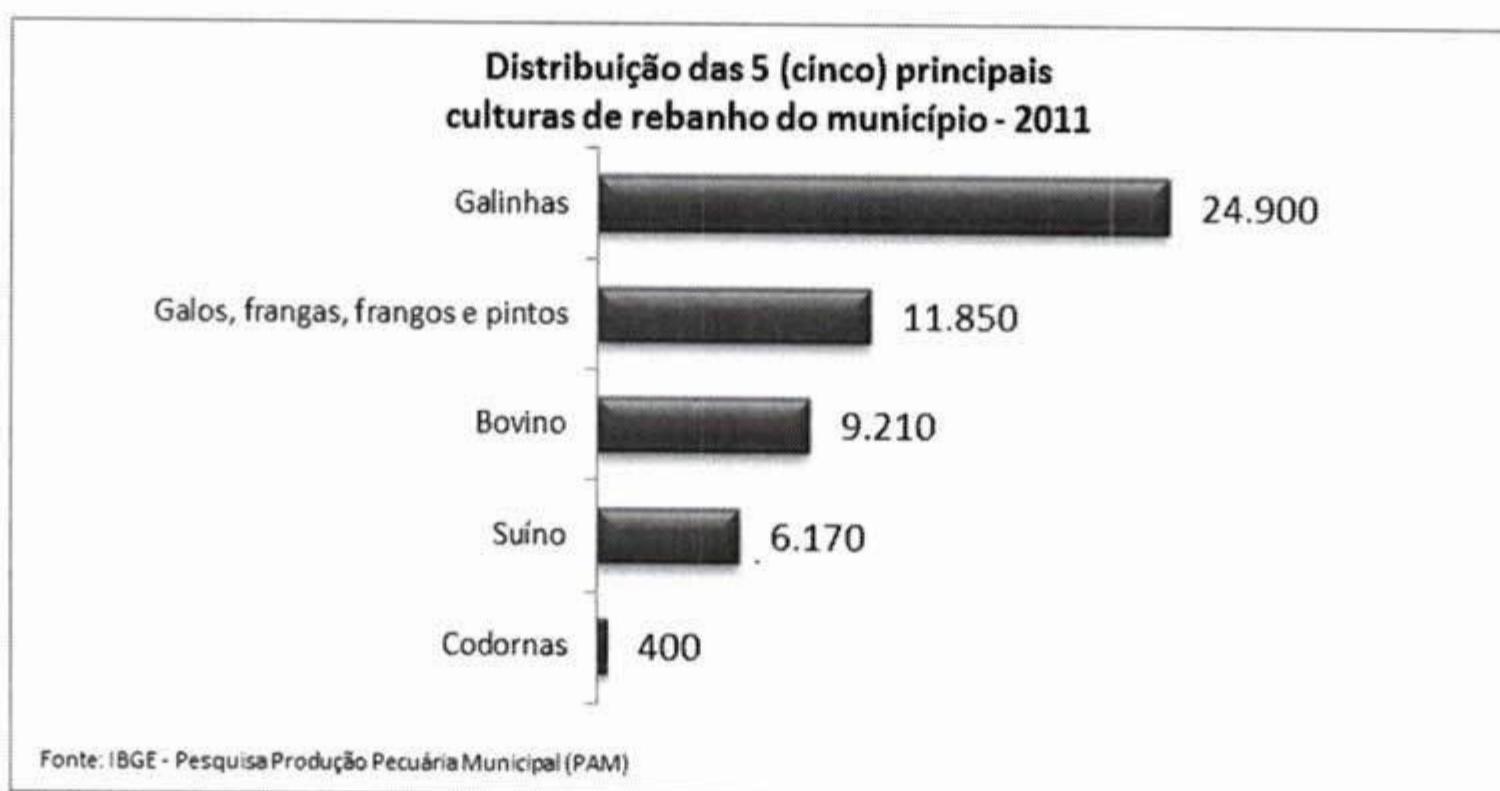


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75



Produção Agropecuária

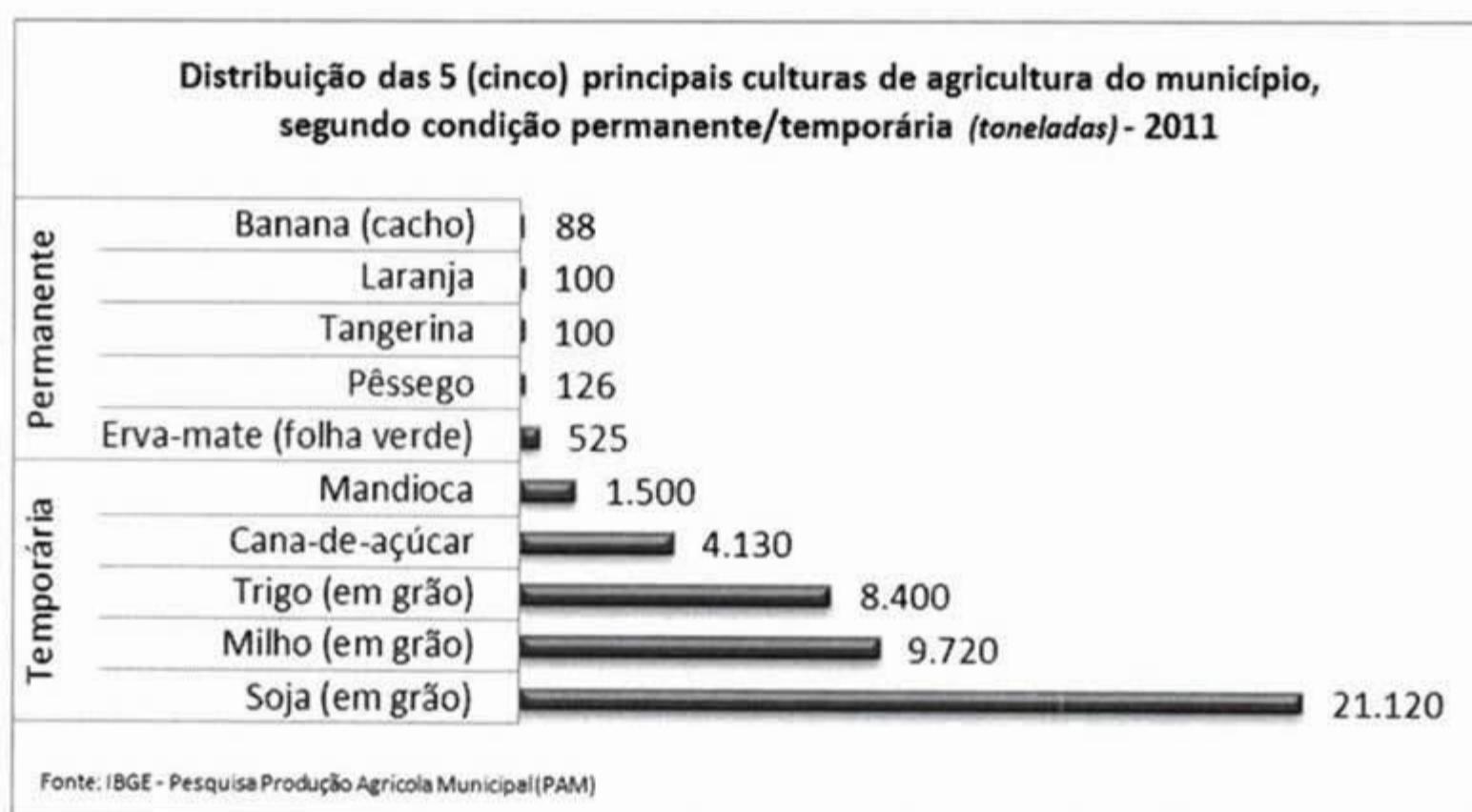
Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



Agricultura Familiar

O município possuía 1.143 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 94% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 82% da área, ocupavam 93% da mão-de-obra do setor e participavam com 83% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 1.042 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

QUANTIDADE DE AGRICULTORES CADASTRADOS COM DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF)	
Município	1.042
Estado	340.871
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 2.758 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 2.736 estavam ocupadas e 22 desocupadas. A taxa de participação ficou em 71,5% e a taxa de desocupação municipal foi de 0,8%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



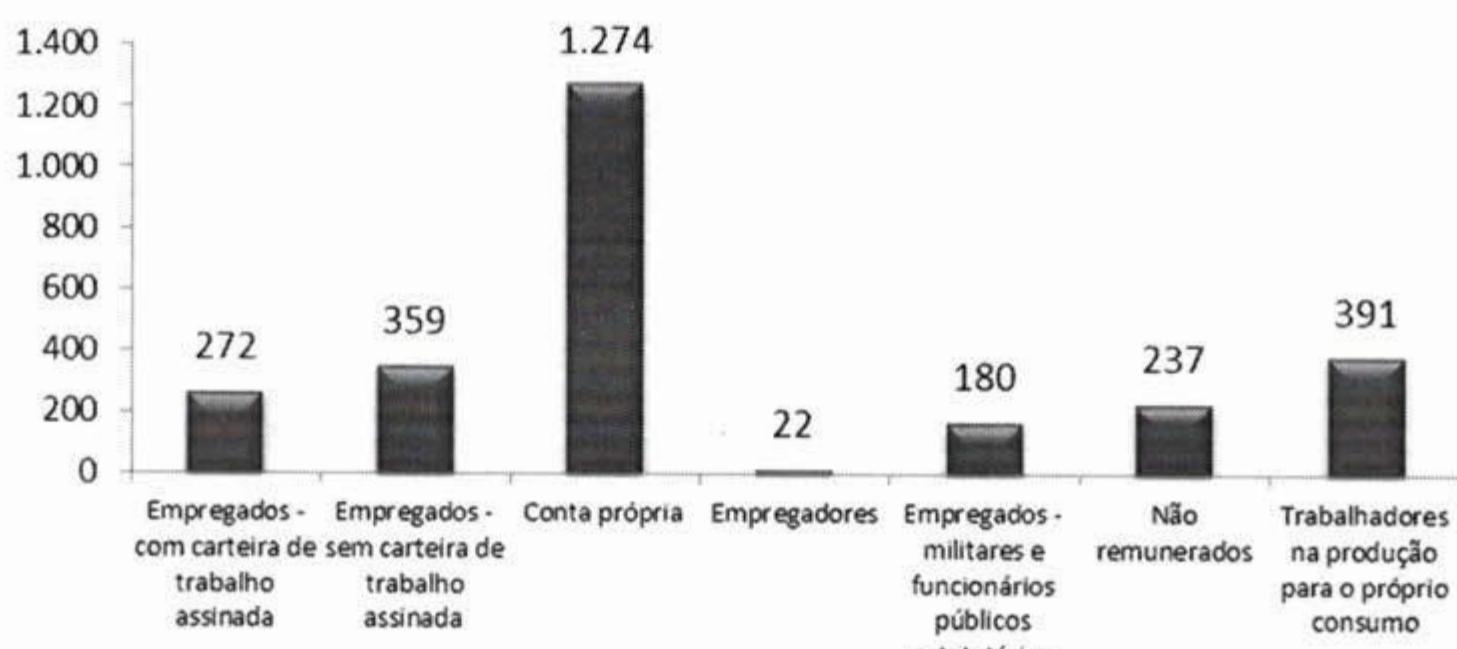
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 9,9% tinham carteira assinada, 13,1% não tinham carteira assinada, 46,6% atuam por conta própria e 0,8% de empregadores. Servidores públicos representavam 6,6% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 23,0% dos ocupados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.522/0001-12

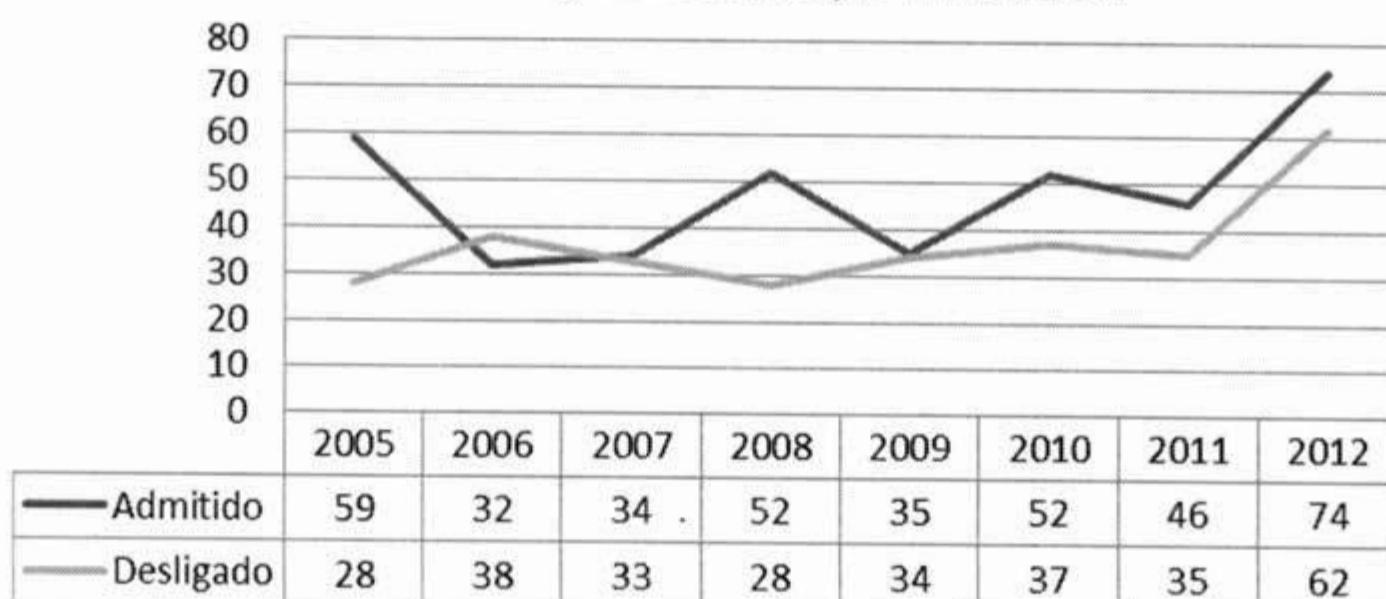
Pessoas ocupadas por posição na ocupação - 2010



Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010

Das pessoas ocupadas, 25,6% não tinham rendimentos e 68,4% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 994,02. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.142,28 e entre as mulheres de R\$ 837,82, apontando uma diferença de 36,34% maior para os homens. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por sete anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 89. No último ano, as admissões registraram 74 contratações, contra 62 demissões.

Admitidos e desligados no Município - 2005 a 2012



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 346 postos, 22,3% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 27,8% no mesmo período.

ASPECTOS SOCIAIS

Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 4.301 residentes, dos quais 272 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com rendadomiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 6,3% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 179 (65,9%) viviam no meio rural e 93 (34,1%) no meio urbano.

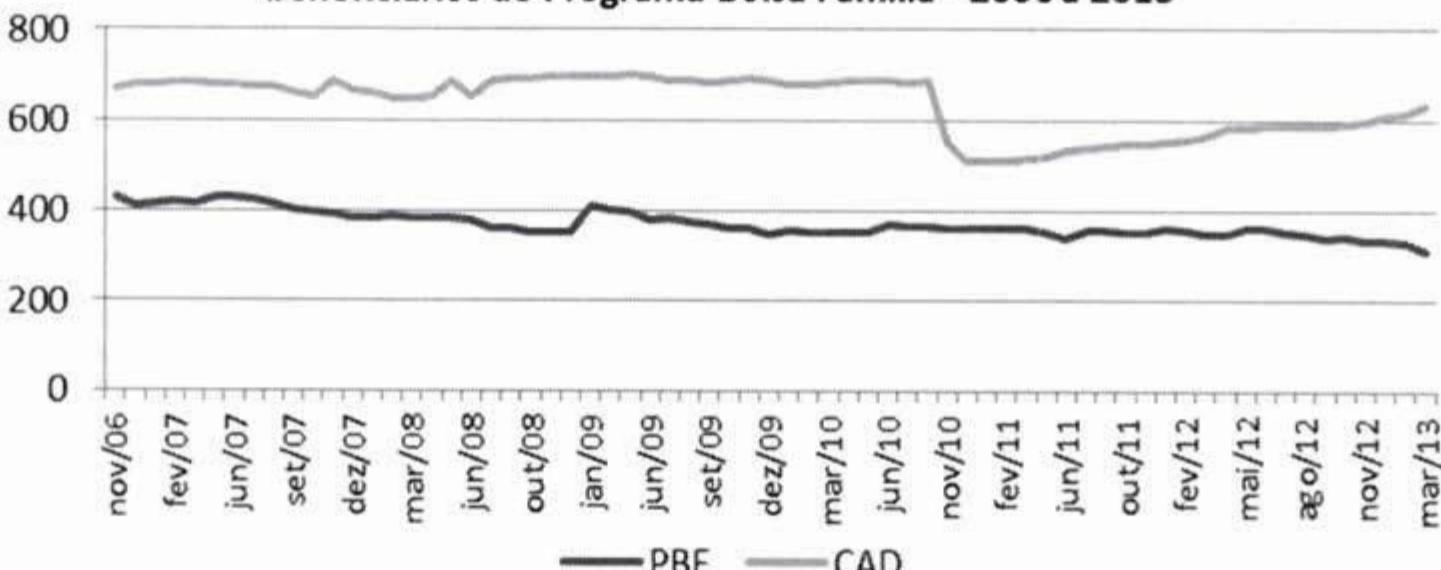
No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 631 famílias registradas no Cadastro Único e 313 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (49,60% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75
Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de
beneficiários do Programa Bolsa Família - 2006 a 2013



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 11 famílias em situação de extrema pobreza.

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

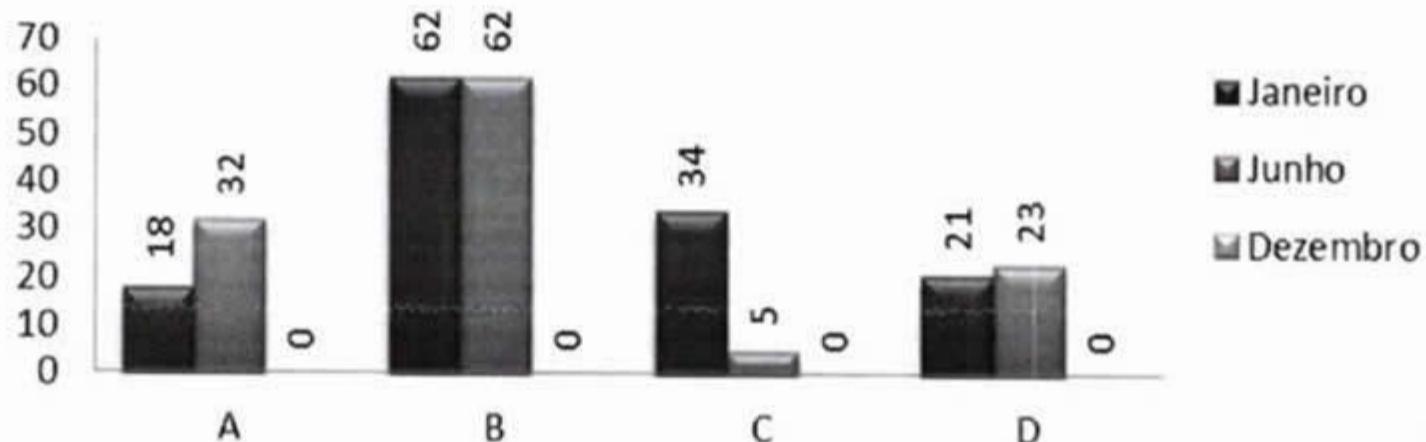
Evolução da quantidade de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), por tipo de beneficiário - 2004 a 2013



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:

Atendimentos no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 2012



A – Quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF

B – Quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

C – Quantidade de crianças/adolescentes de 6 a 15 anos em Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos

D – Quantidade de jovens de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

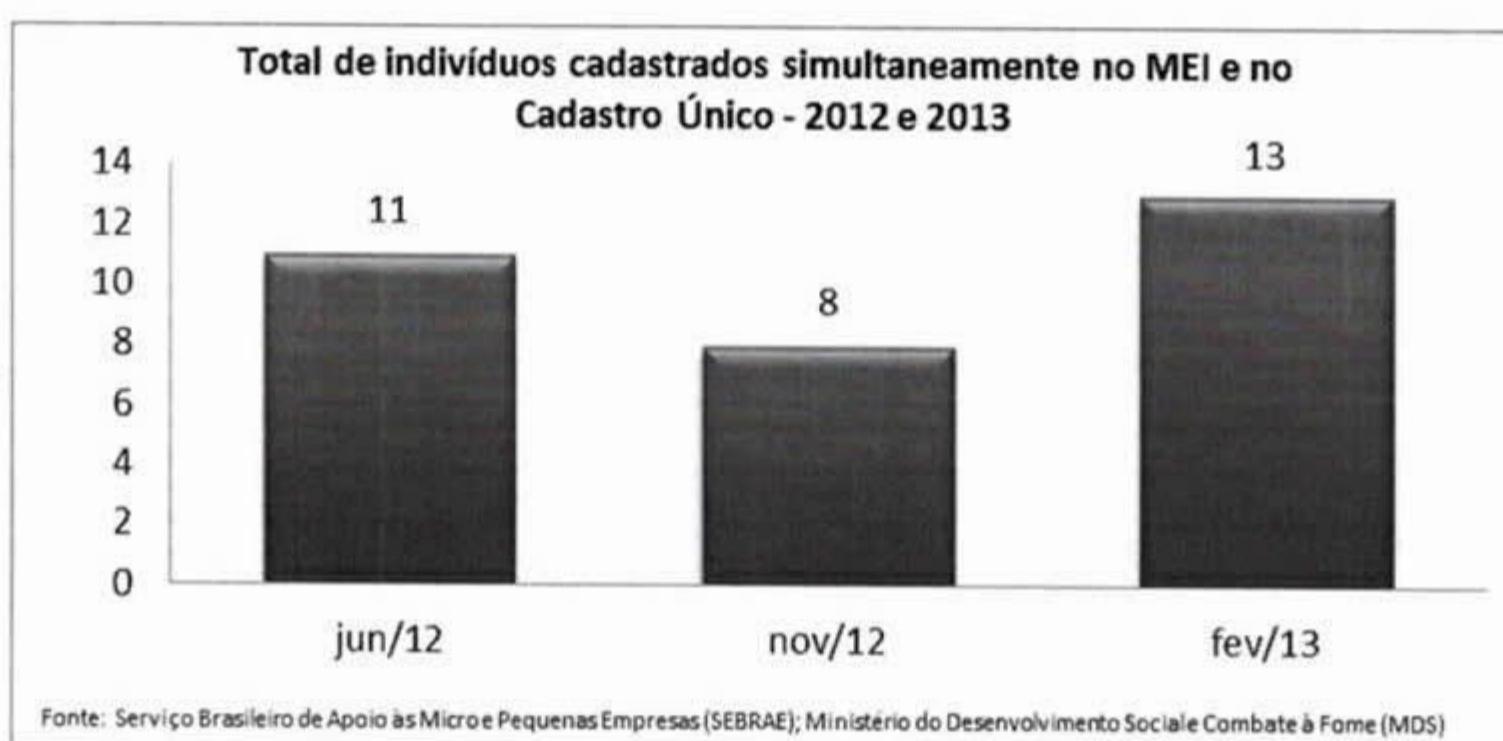
Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 40 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:

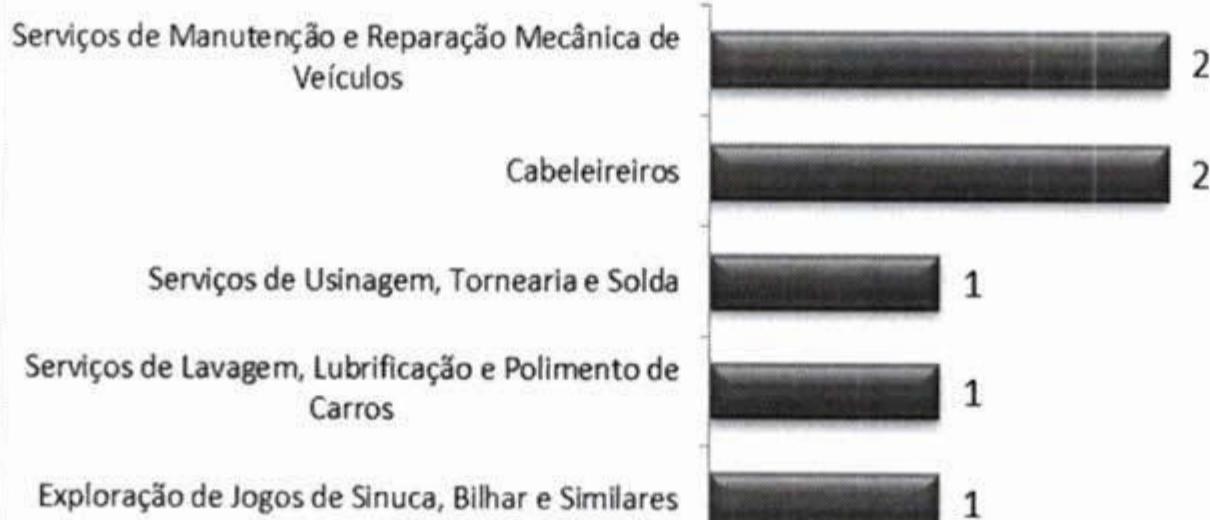


Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município - 2012



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

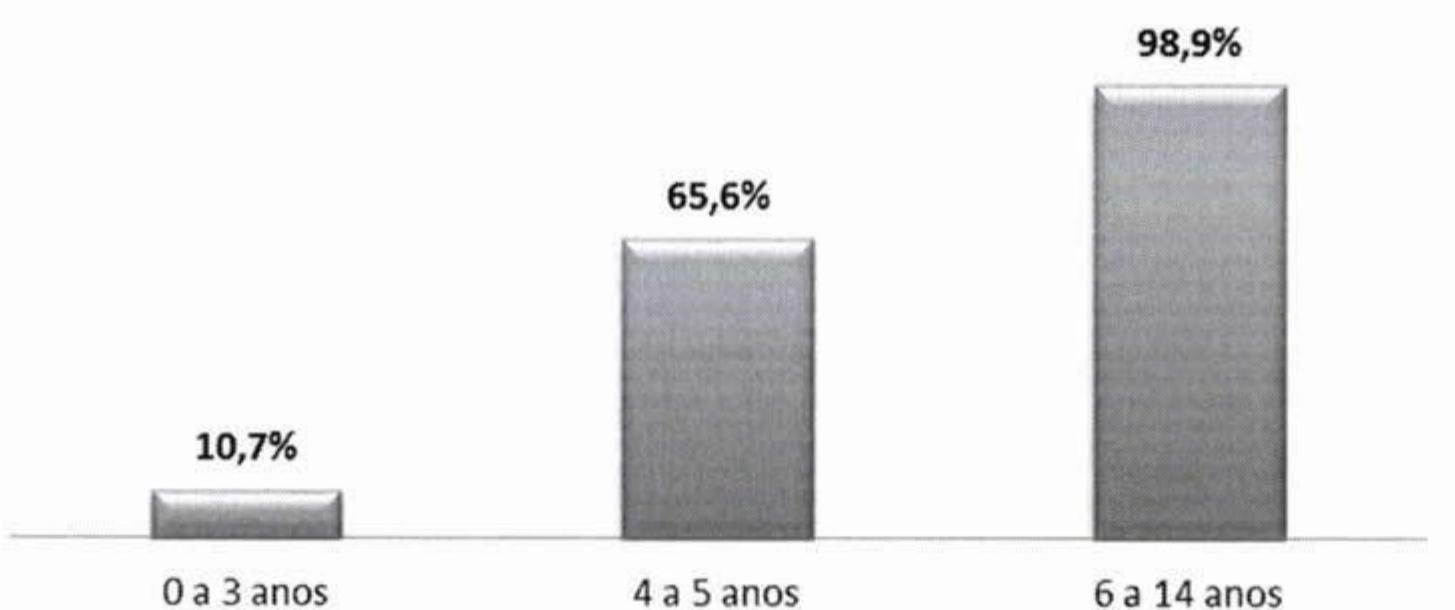
Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 9,5%. Na área urbana, a taxa era de 4,5% e na zona rural era de 12,3%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,7%. No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



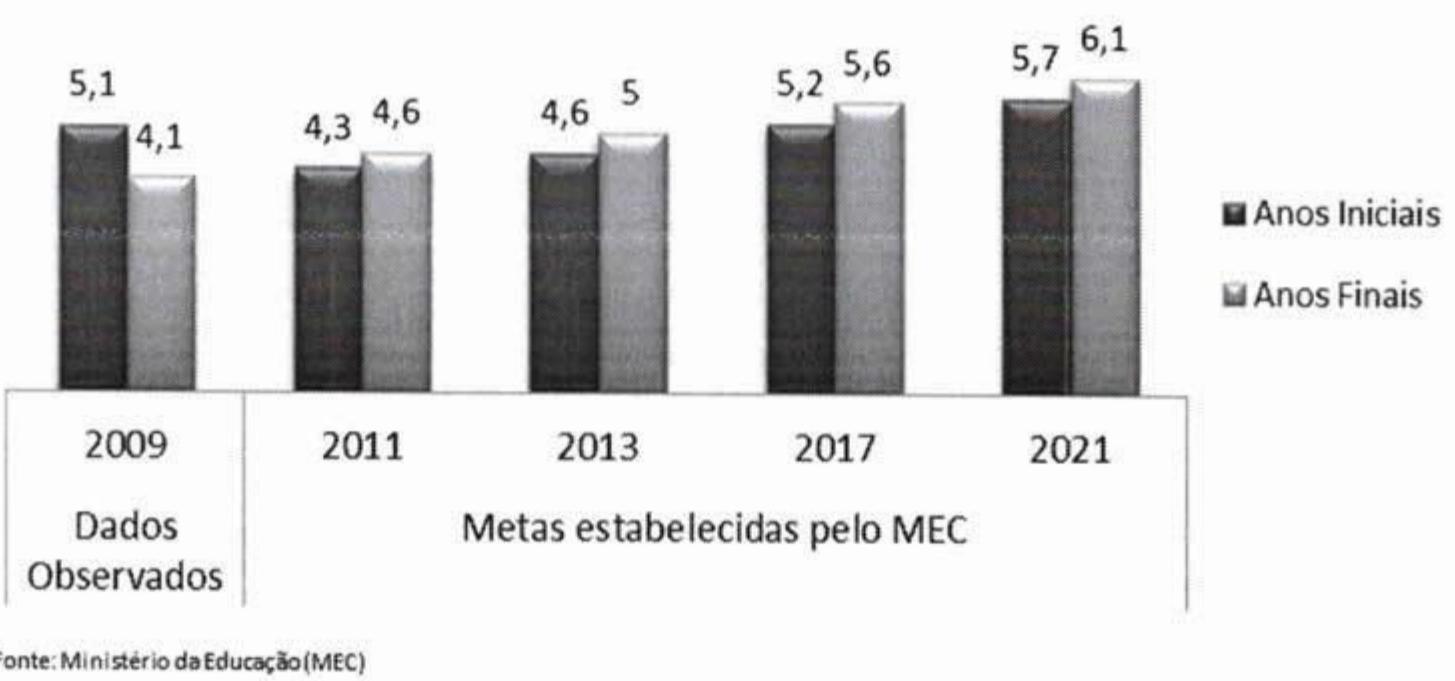
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
 CNPJ: 92.465.228/0001-75

**Percentual de crianças atendidas na rede
educacional, por faixa etária - 2010**



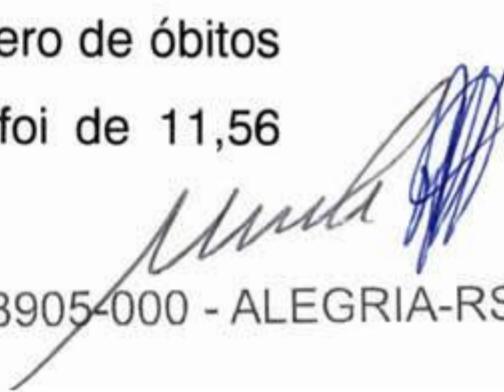
Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

**Metas do Índice de Desenvolvimento
da Educação Básica (IDEB) - 2009 a 2021**



Saúde

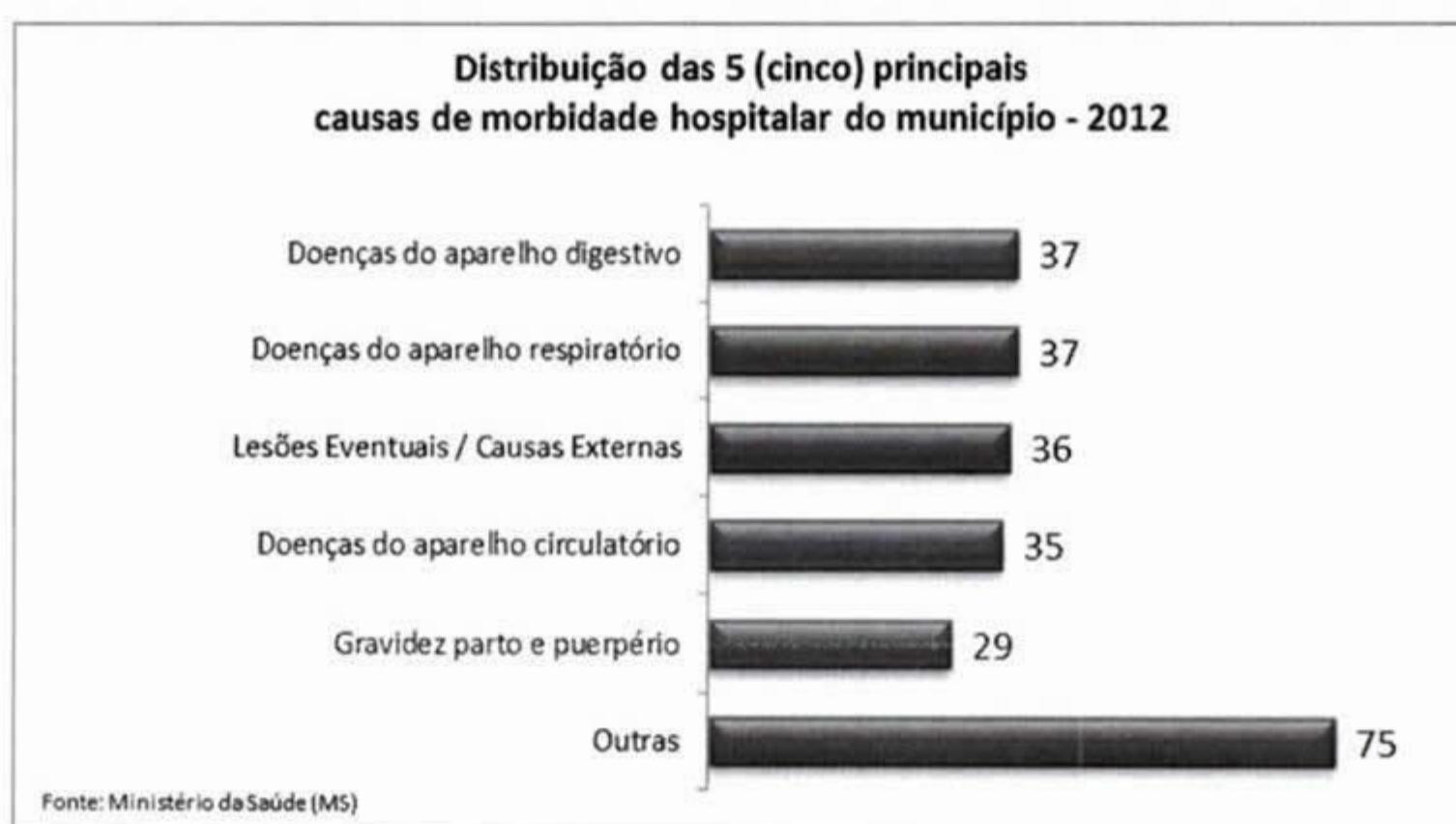
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.576 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 11,56





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

crianças a cada mil nascimentos. No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

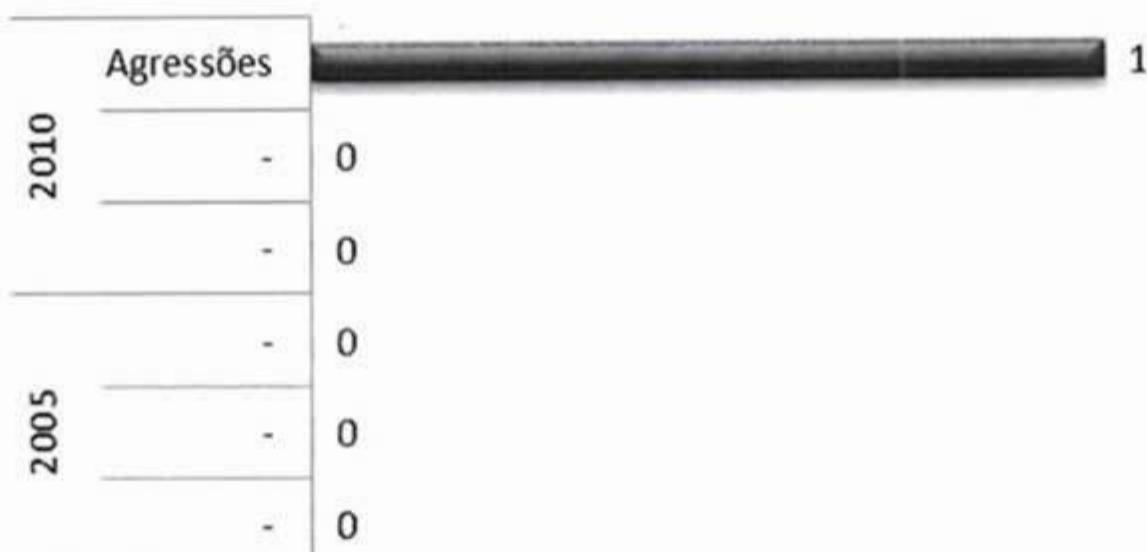


Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 768 indivíduos, sendo que 08 faleceram em função de eventos e/ou causas externas. Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Distribuição das 3 (três) principais causas externas de óbito,
por tipo de causa - 2005 e 2010

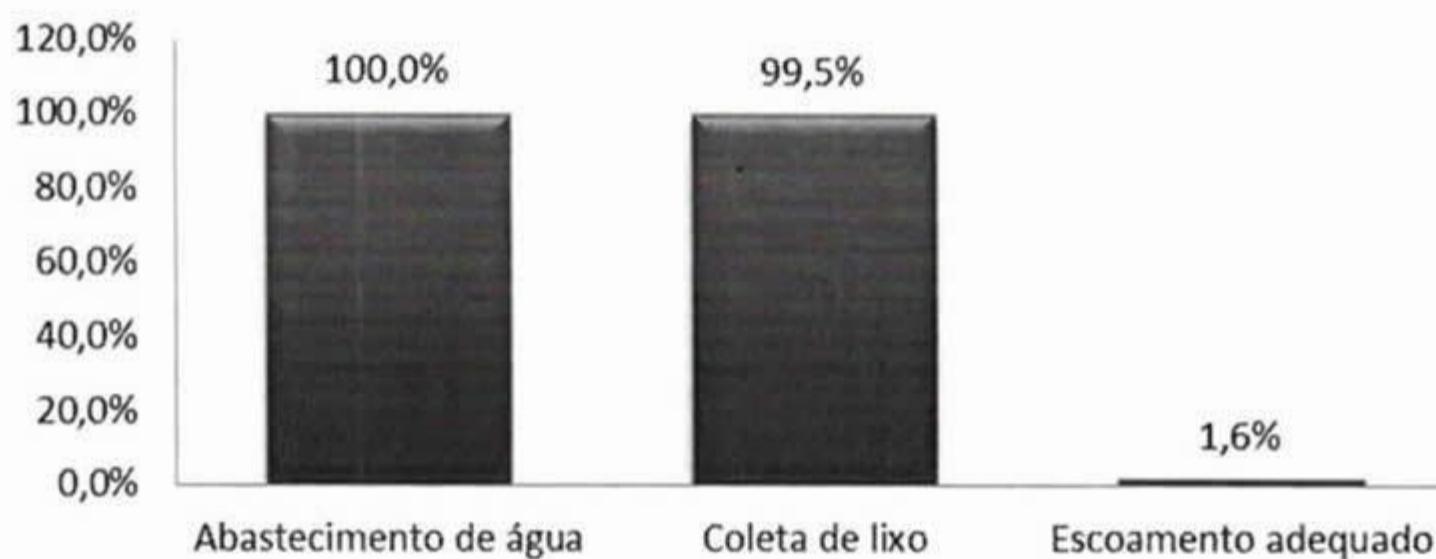


Fonte: Ministério da Saúde (MS) - Datasus

Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 91,7% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 87,3% dos domicílios particulares permanentes e

12,9% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

Percentual de domicílios da área urbana com acesso à rede de abastecimento de água, à coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado - 2010



Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 2000 e 2010

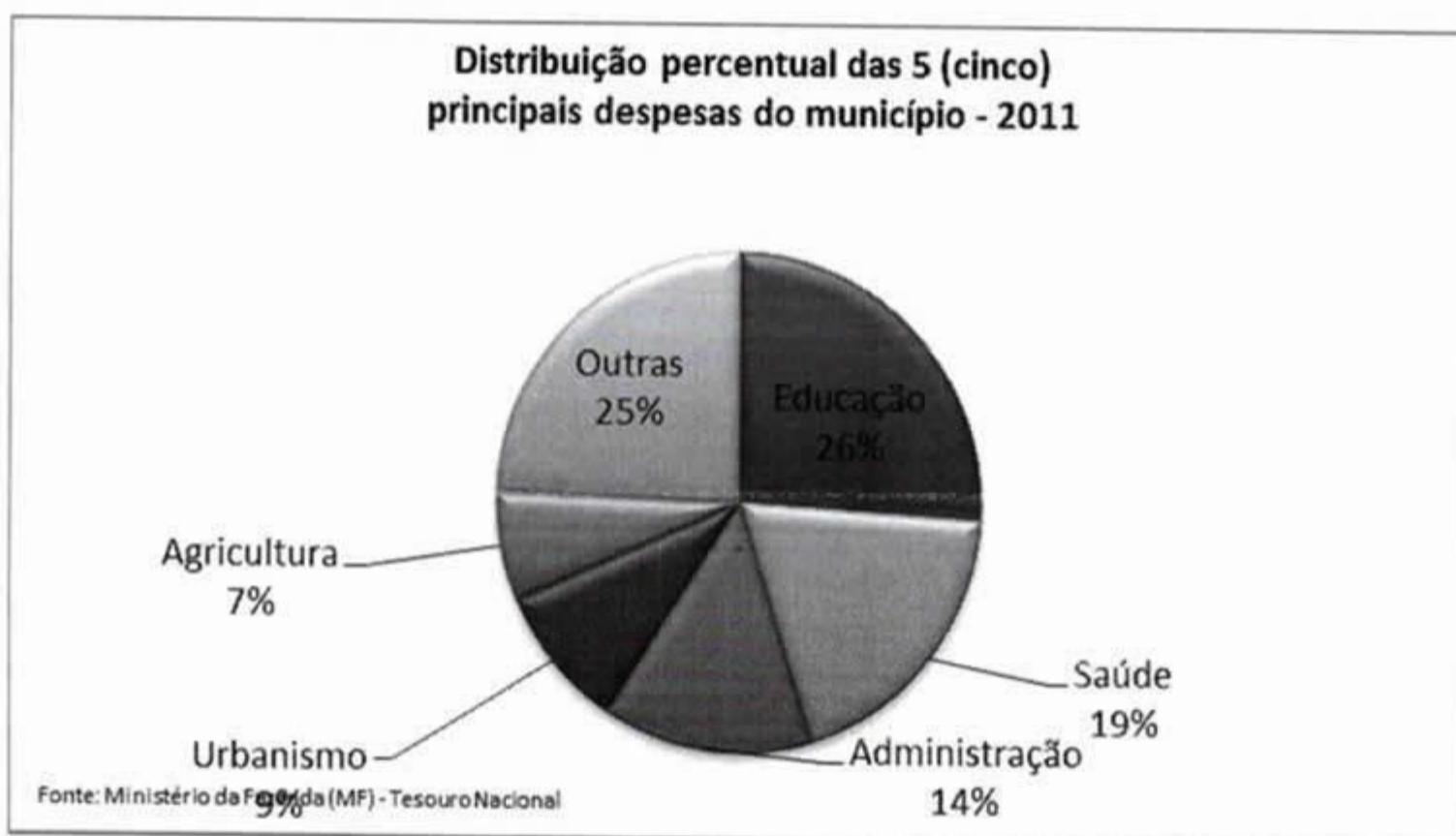


Aspectos de Gestão Municipal

Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 6,1 milhões em 2005 para R\$ 9,4 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 53,7% no período ou 11,35% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 17,49% em 2005 para 25,43% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 29,70% para 28,67%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 41,25% da receita orçamentária em 2005 para 42,49% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,57% em 2011.



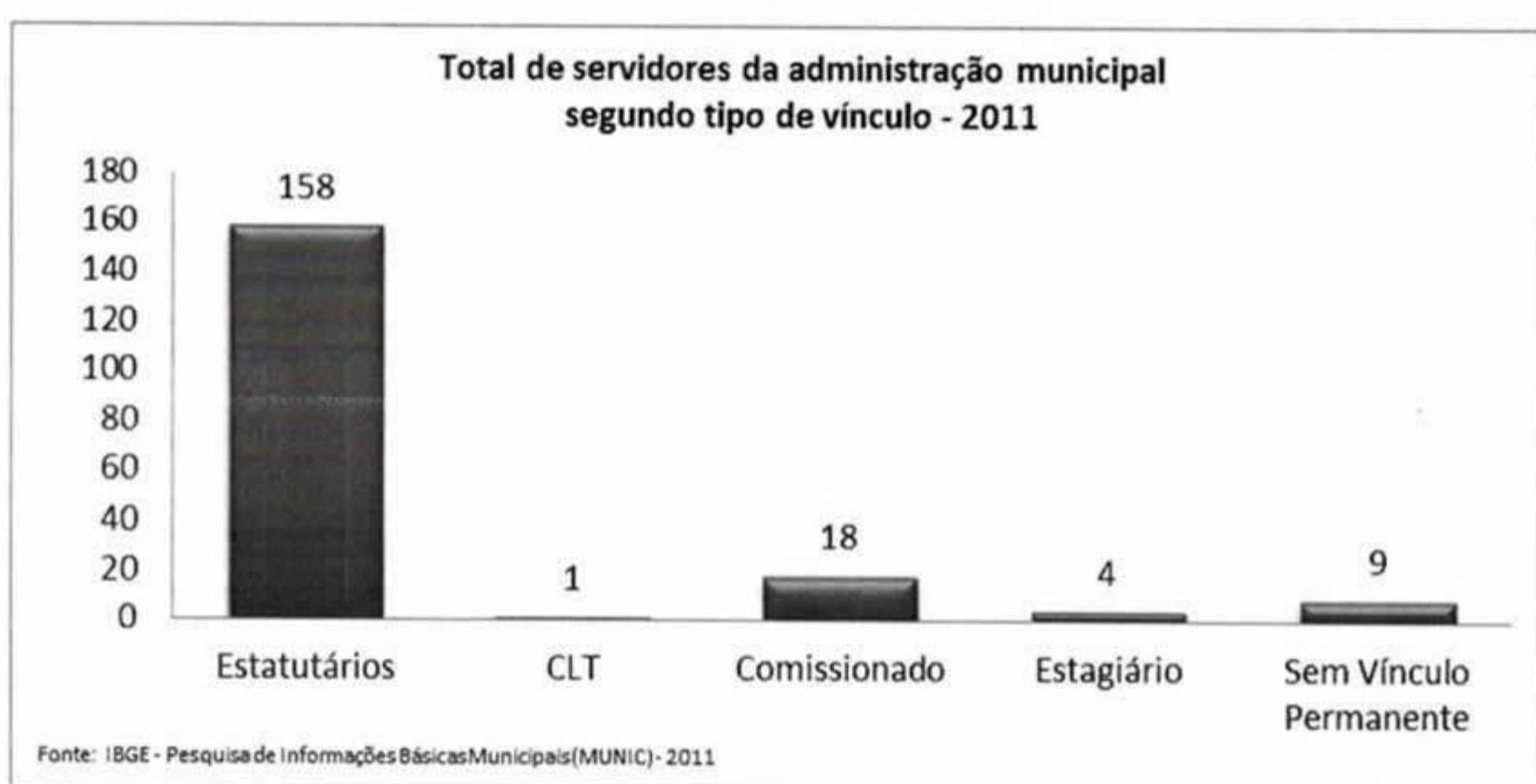


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

As despesas com saúde, educação, transporte, administração e urbanismo foram responsáveis por 82,80% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,47% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 2,61%.

Recursos Humanos

A Administração Municipal conta com 190 servidores, entre os quais 83,2% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.



Recursos aplicados em Educação – esfera municipal e nacional

ANO BASE 2014

BASE DE CÁLCULO CONSTITUCIONAL DA RECEITA DA EDUCAÇÃO (MDE+FUNDEB)

CÓD RECURSO VALOR	DESCRÍÇÃO
20	RECEITA TRIBUTÁRIA
153.062,89	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
512.592,09	
20	OUTRAS RECETAS CORRENTES
12.081,66	
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1.782.264,78	
	RENDIMENTOS
6.810,36	
	TOTAL
2.460.001,42	

CÁLCULO DA DESPESA CONSTITUCIONAL COM EDUCAÇÃO (MDE+FUNDEB)

CÓD RECURSO	DESCRIÇÃO
VALOR	
20	ENSINO FUNDAMENTAL
681.616,87	
31	ENSINO FUNDAMENTAL
1.009.908,47	
31	EDUCAÇÃO INFANTIL
178.650,70	
	TOTAL
1.870.176,04	
(+) Perdas com o FUNDEB	
600.508,89	
Liq.com Rend. Da MDE + FUNDEB	(-) Desp. 6.810,36
	TOTAL
2.463.874,57	
	% de Aplicação 25,03

1. O DESAFIO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais. A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações. Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico ou político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública. Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercitará a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito. Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação.

Para que exista o cumprimento das metas estabelecidas, é necessário o comprometimento efetivo com a educação na tentativa de erradicar o analfabetismo, primar pela conservação e ampliação dos prédios escolares, suprimento de recursos didáticos, aperfeiçoamento dos profissionais, participação efetiva da família na escola, etc. É necessária uma nova concepção de educação, que será resultante dos questionamentos e da consciência geral da comunidade. A escola precisará ser modernizada quanto à sua estrutura, métodos e técnicas pedagógicas, será dinâmica, disciplinada e organizada, propiciando uma convivência harmônica e benéfica, canalizando os interesses individuais e coletivos para o mundo do trabalho.

Contudo é necessário que esse trabalho, de tornar a escola atrativa, se concretize desde os anos iniciais, onde os professores repensarão sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

prática pedagógica para que efetivamente contribua na construção e consolidação de uma sociedade democrática, justa e solidária, vendo as pessoas como realmente são e não pelo que possuem. O professor será um elo entre a sociedade e seus alunos para que com essa prática auxilie na formação de um indivíduo crítico e atuante e, que participe de uma forma mais direta, proporcionando a evolução da criança também na vida pessoal.

A principal missão dos educadores será proporcionar, gradativamente, ao ser humano, um melhor ajustamento da sociedade, usando como instrumento a eficácia da participação social. O professor, elemento chave neste processo, estará sempre preocupado em partir das necessidades concretas do aluno e terá a sensibilidade de não desmerecer a visão de mundo do educando. A prática pedagógica visará formação de um ser pensante com senso crítico e analítico, construindo e consolidando a democracia através da integração entre a Secretaria de Educação, corpo administrativo, docente e discente das escolas e sua comunidade. O modelo ideal de escola é aquela que prepara o aluno para a vida proporcionando-lhe uma formação moral e intelectual, capacitando-o a transpor os obstáculos que ele irá enfrentar e buscando nesse espaço um local de experimentação do pensamento onde o conhecimento seja produzido e não somente transmitido.

Os professores precisarão ser abertos ao diálogo, dinâmicos, criativos, sensíveis, competentes, conscientes e dedicados, visando à criança em sua essência, respeitando os limites e a bagagem cultural de cada aluno. É necessário que se realize a formulação de objetivos executáveis e a elaboração de estratégias e técnicas para atingi-los, bem como a verificação de sua eficácia no processo, sempre percebendo as etapas já desenvolvidas. Deve-se tornar a educação um instrumento real de transformação da sociedade, portanto, verdadeiramente universal e formativa, e que se desenvolva uma proposta básica, que marque nossa caminhada para promover a mudança e o crescimento na qualidade da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Oportunizar ao aluno que tenha suas próprias ideias, que saiba discernir valores autênticos de falsas concepções, que lute pelo desenvolvimento pleno e de toda a sociedade na qual está inserido, no respeito à individualidade de cada ser, na participação, liberdade e ação. À Mantenedora caberá prover profissionais para atendimento nas diversas áreas especializadas para apoiar o trabalho pedagógico, havendo assim mudança de comportamento e eficácia no processo ensino-aprendizagem, resgatando valores sociais e éticos adequados. Portanto, a nova prática pedagógica buscará amparo na legislação educacional, observando com afinco o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas estão inseridas.

A prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que conduzirá à educação libertadora, a democracia, a participação, a construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio, desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação, entendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.

Objetivos que nortearão as ações realizadas no tempo de duração deste Plano Municipal de Educação:

- Promover estudos e análise da política educacional pretendida, expressada no Plano Municipal de Educação.

- Incentivar os educadores a manter uma postura autêntica, responsável e coerente para desenvolver a proposta pedagógica elaborada, através da valorização e ressignificação, aperfeiçoamento com encontros de formação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- Promover a integração da Secretaria Municipal de Educação, escola, comunidade, através de atividades que atendam as reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação, tendo em vista a realização de um trabalho conjunto e cooperativo. E, dessa forma colaborar para a existência da co-responsabilidade nas mais diversas situações;
- Realizar esclarecimento à população quanto à valorização e conservação do patrimônio público, arrecadação, aplicação de recursos, verbas e custo ao município dos diversos materiais utilizados;
- Realizar visitas sistemáticas às escolas municipais para acompanhar, as atividades escolares;
- Reestruturar as escolas, gradativamente, tornando-as um espaço privilegiado, onde o aluno e professor tenham condições de produzir o conhecimento, através de ações concretas e estudos do meio em relação ao mundo;
- Propor condições ao educador de repensar o seu papel e influência na formação do educando;
- Evitar a evasão escolar, através de escolas metodologicamente eficientes e atrativas;
- Oportunizar atuação da consciência política através da prática de eleições na escola envolvendo atividades organizadas entre alunos e professores, revitalizando os grêmios estudantis, conselhos escolares, criando uma gestão democrática de educação;
- Prover recursos necessários para manter e equipar pedagogicamente as escolas municipais, bem como ampliar a rede municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

de Educação Infantil e Ensino Fundamental, proporcionando aos alunos melhores condições de ensino-aprendizagem.

2. EDUCAÇÃO INFANTIL

A fase denominada educação infantil (0-5 anos), caracteriza-se por grandes, significativas e, podemos dizer decisivas mudanças no desenvolvimento da criança. Essas mudanças acontecem nas áreas física, motora, afetiva, cognitiva e social. A qualidade das relações sociais que a criança vai estabelecendo, depende das condições de vida desta, da frequência das ocasiões estimuladoras que lhe são proporcionadas. Sabemos que são as primeiras experiências que marcam mais profundamente a pessoa, e quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. É incrível a percepção da capacidade de aprendizado das crianças, sua receptividade, carinho e pureza, e o que uma educação de qualidade e devidamente adequada ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional, vivenciado por elas, pode fazer em suas histórias.

Os anos pré-escolares, que fazem parte da primeira infância, também salientam-se como o período em que são lançadas as sementes para as habilidades sociais e a personalidade da criança e talvez as do adulto. O adulto tem fundamental importância na formação do autoconceito da criança nesta fase, pois ele forma-se das percepções que faz de si própria e do julgamento que os outros fazem dela. As aprendizagens ligadas a afetos, regras e valores sociais e o desenvolvimento da personalidade são influenciados diferentemente pelas trocas entre crianças e adultos e entre as próprias crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) destaca a importância da educação infantil no artigo que diz: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Para que possa auxiliar no desenvolvimento integral da criança, como fala a LDB, é imprescindível que o professor tenha um ótimo conhecimento a respeito do desenvolvimento infantil. O conhecimento sobre o desenvolvimento infantil, nos seus diferentes aspectos, permite ao professor atuar e favorecer o desenvolvimento da criança, bem como identificar possíveis problemas que venham a surgir no comportamento da mesma.

No processo de construção do conhecimento, as crianças se utilizam das mais diferentes linguagens e exercem a capacidade que possuem de terem ideias e hipóteses originais sobre aquilo que buscam desvendar. Nessa perspectiva as crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com outras pessoas e com o meio em que vivem. O conhecimento não se constitui em cópia da realidade, mas sim fruto de um intenso trabalho de criação, significação e ressignificação.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação cabe aos sistemas municipais à responsabilidade maior por esses atendimentos. A Constituição da República diz que "A educação é direito de todos e dever do Estado". A emenda constitucional n.º 14/96 alterou dispositivos relativos à educação e estabeleceu que a educação infantil seja atribuição prioritária dos municípios.

A educação infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva. Ela socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental. Acreditamos que essa fase pode-se ser considerada o verdadeiro alicerce da aprendizagem, aquela que deixa a criança pronta para aprender.

É relevante compreender que a criança precisa estar em um ambiente favorável ao seu crescimento e a Educação Infantil permite que a criança se desenvolva de forma espontânea e o professor se torna, na maioria das vezes,



como se fosse alguém da família. Portanto é tão substancial que se entenda que o trabalho realizado em sala de aula vai muito além de apenas cuidar, o profissional procura formas pedagógicas para inserir os jogos e brincadeiras na educação de seus alunos, fazendo com que o conhecimento da criança evoluam de livremente e de maneira satisfatória.

O cotidiano na Educação Infantil baseia-se em uma rotina pré-estabelecida visando o desenvolvimento da criança. Criança essa que, num futuro próximo, saberá a importância dos valores morais, da partilha, da ajuda, da responsabilidade, dos direitos e deveres; isso devido ao fato de que nas pequenas atitudes se formam grandes cidadãos.

Desta forma, a Educação Infantil contribui sim, na formação do indivíduo, e, consequentemente, do cidadão ativo e participante da sociedade, pois transmitem valores, regras, atitudes, dentre outros que são essenciais e os quais serão lembrados e utilizados por toda a vida, proporcionando experiências e interações com o mundo social e físico de forma ajustada às sucessivas idades que abrange, seguindo princípios pedagógicos de acordo com o desenvolvimento precoce.

2.1. META MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

2.1.1.1. Estratégias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- I. Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- II. Realizar, periodicamente com os diversos setores municipais levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- III. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- IV. Manter, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- V. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- VI. Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, e o deslocamento de crianças.
- VII. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- VIII. Complementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- IX. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- X. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- XI. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- XII. Oportunizar gradativamente a partir de 2016, o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 3(três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- XIII. Sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social além de filhos cujos pais ou responsáveis que estejam trabalhando.

3. ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

O Ensino Fundamental precisa ser concebido como tempo e espaço de formação em que cada idade tem importância em si, como fase de constituição de sujeitos, de vivencias e socialização, de processo de construção de valores e identidades.

Neste sentido, a educação deve investir para que a curiosidade que o aluno apresenta se transforme em interesse intelectual e que produza atividades científicas e criativas.

Assim, o conhecimento sistematizado não pode ser trabalhado de forma fragmentada, deve estar presente nas diversas áreas do saber de forma interdisciplinar. Desse modo, a prática pedagógica precisa proporcionar uma visão do todo, pois a realidade, sendo rica em dados interdependentes, permitirá aos alunos desenvolverem um estudo de qualidade.

Em decorrências, é preciso compreender o currículo como um campo de produção de significativos, que não apenas instrumentaliza os alunos nos conhecimentos trabalhados nas diversas disciplinas, mas também forma personalidade e subjetividades ao criar predisposições, sensibilidades e formas de raciocínio e ao incluir experiências culturais diversificadas nas vivências desses alunos.

O processo educativo é uma ferramenta de mudança social, outro ponto importante é que, se entendemos o processo educativo como um processo libertador, torna-se de suma importância um ensino que propicie aos educandos buscarem a auto reflexão, de maneira a facilitar aos mesmos, a utilização do processo educativo como um caminho para o exercício da sua autonomia pensando por si próprios e realizando livremente as escolhas que julguem mais adequadas às suas vidas e necessidades individuais e sociais.

A responsabilidade social tem a ver com a preocupação do indivíduo com o todo e não apenas com suas necessidades individuais, como também, como suas ações interferem no sistema como um todo.



3.1 DIAGNOSTICO MUNICIPAL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.1 Escola Municipal De Ensino Fundamental Carlos Lourenço Martini

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Lourenço Martini , sendo a Escola um espaço de conhecimento de transformação onde os educandos e educadores trocam experiências e conhecimentos, condicionando a aprendizagem, considerando as diferenças individuais e potencialidades do educando , bem como: pais ,professores, funcionários e comunidade para construção de uma sociedade formada por pessoas críticas, participativas e responsáveis , através de uma educação libertadora e integral, tendo o professor como mediador do processo ensino aprendizagem.

A Escola apresenta-se em um prédio com a estrutura física de um salão com: cozinha, refeitório, salas de aula, biblioteca, secretaria, sala dos professores, tele Centro, banheiros masculino e feminino em precárias condições. Mesmo assim tem equipamentos com recursos de materiais necessários viabilizando um bom funcionamento em todos os aspectos, tendo acessibilidade aos diferentes usuários de programas: Mais Educação e AEE.

Porém na parte externa contempla um amplo pátio, com espaço para atividades recreativas, bem como uma área coberta.

A escola apresenta uma queda visível de alunos na ultima década conforme vemos no quadro já enviado. Devemos considerar que diminuiu as séries (5^a e 6^a) e dividimos uma turma de 3^a ano transferido para a Escola , Municipal de Ensino Fundamental Itamarati á qual apresenta melhores condições físicas.

Considerando que o círculo escolar é composta de famílias da zona rural , zona urbana e suburbana sendo de baixo poder aquisitivo a maioria delas.

Os professores da Escola desenvolvem um trabalho de forma democrática, participativa, visando melhorar a aprendizagem, com o intuito de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

condicionar o educando a capacidade de interação além da escola.

3.1.2 Escola Estadual De Ensino Fundamental Espírito Santo

Tabela da Quantidade de educandos matriculados ano/turma nos últimos 10 anos

ANO	1º A	2º A	3º A	4º	5º A	6º A	7º A	8º A	9º A	Total
	1ºA1º C	2ºA2º C	3ºA1º C	1ºA2º C	2ºA2º C	3ºA2º C	1ºA3º C	2ºA3º C	3ºA3º C	
2005	09	13	16	12	0	13	11	19	10	103
2006	10	10	11	13	10	0	13	12	20	99
2007	04	10	09	09	13	12	02	14	13	86
2008	04	04	12	09	10	15	12	02	14	82
2009	08	04	04	11	09	11	15	14	02	76
2010	04	09	04	03	10	09	09	13	14	75
2011	08	03	09	04	02	09	09	07	12	63
2012	02	07	03	08	05	03	07	09	06	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

2013	04	02	05	02	05	02	03	08	07	38
2014	06	04	02	05	03	07	02	03	06	38

3.1. 3 Escola Municipal Itamarati

A Escola Municipal de E. F. Itamarati no ano de 2010 teve 86 alunos matriculados destes foram transferidos, 82 educandos Aprovados e 01 Reprovado onde 1,2% deste foram reprovados e 98,80 obtiveram a Aprovação. No ano de 2011^a escola tinha 55 educandos da 6^a série à 8^a Séries, onde 01 aluno reprovou e 01 abandonou ficando com 1,96% de reprovados e 1,96% de Abandono, 96,07% do Educando obtiveram a Aprovação.

Em 2012 a Escola Itamarati teve 89 alunos matriculados, 04 foram transferidos e 06 reprovaram, sendo 7,05% de reprovação e 49 Educando foram Aprovados, sendo isto 92,95% dos Educandos foram Aprovados. No ano de 2013 tivemos 144 matriculas, onde 09 educando foram transferidos e 03 reprovados, sendo 2,2% dos alunos e 01 Abandono, sendo 0,74% dos educandos e 121 Educandos foram Aprovados totalizando 89,62% de Aprovados. Já em 2014 tivemos 133 matriculas, 10 educandos transferidos, 01 Educando Reprovado, sendo 0,81% dos educandos e 132 alunos Aprovados num total de 99,24% de Aprovação. No ano de 2014 a Escola teve 143 Educandos matriculados, destes 10 Educandos foram Transferidos, 02 Educandos Reprovados, sendo 0,75% dos Estudantes e 132 Educandos foram aprovados obtendo 99,25% dos estudantes com Aprovação.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati busca erradicar o Abandono e diminuir a reprovação com trabalhos de conscientização entre os pais e educandos, bem como conta com um renomado quadro de professores todos com formação específica na sua área de atuação trazendo para nossos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
 CNPJ: 92.465.228/0001-75

educando uma formação intelectual voltada para a vida, onde possamos conviver em paz na sociedade em que vivemos e todos tenham oportunidades de crescer como seres humanos, bem como buscamos a transformação da situação de vida de nossas famílias rumo ao sucesso de todos.

Ano	Séries	Transferidos	Nº De Aprovados	Nº De Reprovados	Nº De Matriculas
2010	1 ^a De 09 Anos	00	04	00	04
	2 ^a De 09 Anos	00	06	00	06
	3 ^a	00	04	00	04
	3 ^a De 09 Anos	00	06	00	06
	4 ^a De 09 Anos	00	03	00	03
	5 ^a	00	06	00	06
	6 ^a	00	10	00	10
	7 ^a	00	22	00	22
	8 ^a	03	21	01	25
Total	-	03	82	01	86
2011	1 ^a	-	-	-	-
	2 ^a	-	-	-	-
	3 ^a	-	-	-	-
	4 ^a	-	-	-	-
	5 ^a	-	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

	6 ^a	02	10	00	12
	7 ^a	01	20	00	21
	8 ^a	01	19	01 – Abandono	22
Total	-	04	49	01 reprovados E 01 Abandono	55
2012	1 ^a	-	-	-	-
	2 ^a	-	-	-	-
	3 ^a	-	-	-	-
	4 ^a	-	-	-	-
	5 ^a	-	-	-	-
	6 ^a De 09 Anos	00	10	01	11
	6 ^a	00	24	01	25
	7 ^a	04	28	03	35
	8 ^a	00	17	01	18
Total	-	04	79	06	89
2013	1 ^a De 09 Anos	02	10	00	12
	2 ^a	-	-	-	-
	3 ^a	-	-	-	-
	4 ^a De 09 Anos	03	09	00	12
	5 ^a De	00	12	00	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

	09 Anos				
5ª De 09 Anos	03	24	00	27	
6ª De 09 Anos	02	19	00	21	
7ª De 09 Anos	01	10	01 Reprovado E 01 Abandono	13	
7ª	00	23	02	25	
8ª	00	24	00	24	
Total	-	09	121	03 Rep E 01 Abandono	144
2014	1ª	-	-	-	-
	2ª De 09 Anos	01	09	00	10
	3ª	-	-	-	-
	4ª	-	-	-	-
	5ª De 09 Anos	02	36	00	38
	6ª De 09 Anos	04	36	00	40
	7ª De 09 Anos	01	20	01	22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
 CNPJ: 92.465.228/0001-75

	8 ^a De 09 Anos	01	10	00	11
	8 ^a	01	21	00	22
Total	-	10	132	01	143

3.2 OBJETIVOS MUNICIPAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

- I. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A história da Educação em nosso país está repleta de mudanças. Dentre essas se encontra o aumento de anos na conclusão do Ensino Fundamental, que vem alicerçada na concepção de desenvolvimento e aprendizagem como processo, na ideia de que não se constroem conhecimentos significativos de forma cumulativa, mas nas interações e vivencia, na busca de respostas às perguntas que os alunos se fazem.

3.2.1 Objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos

- a)- melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

b)- estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;

c)- assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Destacamos que crianças que tem a oportunidade de estar na escola em um tempo maior, se socializam melhor com outras crianças, criam mais oportunidades de brincar e inserir-se num contexto cultural novo, ampliando, desta forma, suas possibilidades de aprendizagem. Esta ampliação, prioriza o processo de alfabetização com letramento, poderá promover ainda, melhores condições às crianças para dar continuidade aos seus estudos.

A despeito do ingresso aos seis anos no ensino fundamental, a criança está num ambiente cuja responsabilidade é a educação formal, pois a escola tem a função de ensinar, precisa estar atenta aos aspectos pedagógicos estabelecidos para atender os objetivos legais próprios para esta etapa. Por se tratar da aprendizagem que na fase inicial deve estar direcionada para a alfabetização com letramento, a escola representada pelos gestores, professores e funcionários precisa organizar-se desde a elaboração do currículo, materiais pedagógicos, condições físicas, espaço, tempo, formação continuada de professores, escolha adequada dos livros didáticos, entre outros, no sentido de proporcionar que um ano a mais no ciclo da alfabetização venha a contribuir na apropriação, de fato e de qualidade, dos conteúdos propostos.

3.3 METAS MUNICIPAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1. Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



3.3.1.1 Estratégias:

- I. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os educandos e em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- II. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- III. Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- IV. Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do Calendário Escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- V. Fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- VI. Ofertar o Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais e finais, para as populações do campo, com demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- VII. Garantir a oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- VIII. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, em âmbito escolar;
- IX. Fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.
- X. Oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldades de aprendizagem e com necessidades educativas especiais.

3.3.2 Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

3.3.2.1 Estratégias:

- I. Intensificar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de buscar a garantia da alfabetização plena de todas as crianças;
- II. Continuar participando da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.



- III. Investir e dar condições ao uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- IV. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
- V. Oportunizar a qualificação dos profissionais da educação com o apoio do Estado e da União para buscar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, (inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas).

4. ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

Um dos principais dilemas da educação contemporânea é aquele que gira em torno da permanência dos alunos do ciclo médio nos bancos escolares. Atraídos pelo número de estímulos e pela velocidade da sociedade, a escola lhes parece enfadonha. No entanto, muito do que lhes parece fora de propósito nessa fase - experiências, relações, conhecimentos, só irá adquirir sentido ao longo do tempo. Muitas vezes acaba por não fazer, por diversos motivos, entre eles o abandono da escola.

Todo esse clima de desinteresse dos adolescentes pela vida escolar tem gerado muitas reflexões mundo afora sobre os possíveis caminhos de fazer com que o ensino médio seja vivido e percebido como significativo. Nessa perspectiva, o desafio dos sistemas de ensino nos últimos anos envolve a capacidade de organizar um programa curricular que consiga, ao mesmo tempo, formar os jovens para continuar os estudos no ensino superior e prepará-los para o mercado de trabalho. Ou seja, fazer com que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

escolarizem o mais possível, o que muitas vezes obscurece outros sentidos da educação.

Para melhorar o cenário, o governo federal aposta, desde 2004, em propostas que apontem para um programa curricular mais flexível. Uma das principais medidas foi à possibilidade de integrar ensino regular e a educação profissional, sacramentada pelo decreto 5.154/04. Dessa maneira, instituições privadas e públicas oferecem as aulas regulares em um turno e cursos que preparem para o mercado de trabalho em outro, sob uma mesma matrícula.

4.1 DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO

4.1.1 Colégio Estadual Caldas Júnior

O grupo de Professores, Funcionários, Pais, Mães ou Responsáveis por Alunos e Alunos do Colégio Estadual Caldas Júnior, ao longo do tempo tem construído uma série de relações e de posturas que identificam este educandário de modo muito especial. O tipo de escola, o tipo homem e de sociedade preconizados, os valores trabalhados bem como a Proposta Político-Pedagógica desenvolvida têm se voltado para a construção da cidadania, para uma cultura de paz, para a vivência da ética, respeito ao diferente, resgate da autoestima e espiritualidade como também na edificação de um projeto social solidário, autossustentado e que respeite o ambiente.

O Colégio Estadual Caldas Júnior dispõe de 14 Salas de Aula, Biblioteca, Laboratório de Informática, uma área de mais de 02 hectares onde dispomos de espaços privilegiados para a prática desportiva, bem como para a disseminação de práticas de atividades físicas variadas para todas as idades. Destacamos que possuímos Ginásio Esportivo, Pista de Atletismo, Campo de Futebol Sete, Salão, Voleibol e Basquetebol, campos os mais variados, Caixa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

de Salto, Pista de Bicicross, Bosque, Galpão Crioulo entre outros adequados para oferecermos à comunidade escolar educação de qualidade e busca de qualidade de vida.

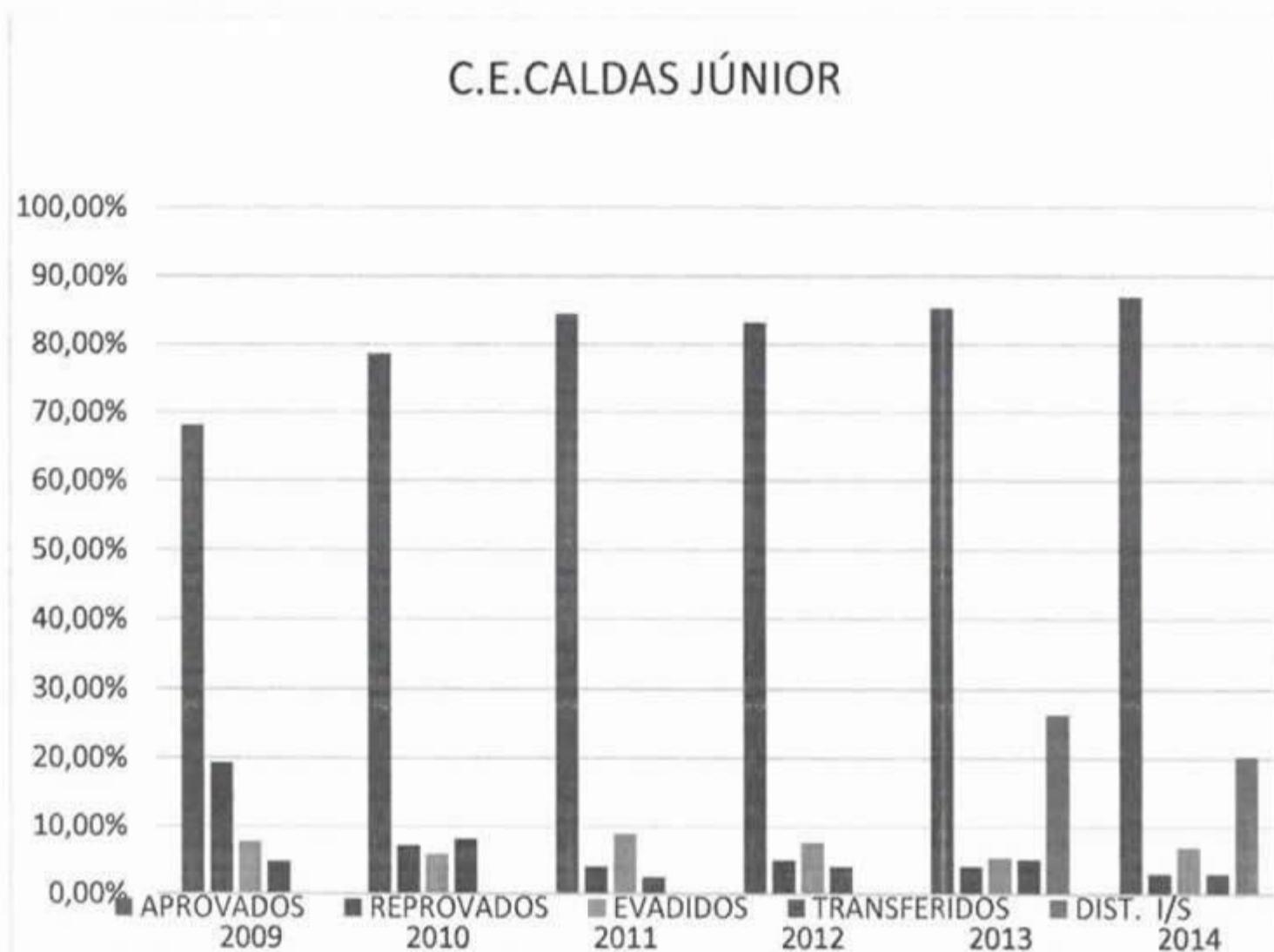
O Colégio vem realizando uma série de ações com o objetivo de promover a aprendizagem e garantir a permanência e bem estar do estudante na escola. A formação continuada de professores e funcionários se caracteriza como a principal ação desenvolvida uma vez que proporciona momentos de estudo e análise do papel de cada um no processo educativo. Conhecer e compreender o sujeito, sua realidade familiar, social e econômica afim de estabelecer um novo olhar pedagógico e um planejamento mais atrativo e significativo para o estudante. Passou-se a rever e introduzir novas estratégias de avaliação com o propósito de promover a inclusão e estabelecer uma avaliação mais emancipatória.

ANO	APROVA	REPROVA	EVADID	TRANSFE	DIST.	TOTAL DE
	DOS	DOS	OS	RIDOS	I/S	ALUNOS
2009	68,07%	19,29%	7,76%	4,87%	—	451
2010	78,60%	7,21%	6,00%	8,17%	—	416
2011	84,44%	4,08%	8,93%	2,55%	—	392
2012	83,20%	5,08%	7,63%	4,07%	—	393
2013	85,27%	4,13%	5,43%	5,17%	26,36 %	387
2014	86,96%	3,03%	6,97%	3,03%	20,30 %	330

Dessa forma, nos últimos anos, o Colégio tem melhorado seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e observa-se aumento no número de aprovados e consequente diminuição no número de reprovados,



principalmente nas séries finais do Ensino fundamental e primeiro ano do Ensino Médio. Analisando o número de abandonos percebe-se que é mais acentuado no Ensino Médio Noturno por se tratar de estudantes que, em sua maioria, estão em distorção idade/série, empregados, com família e que acabam desistindo no decorrer do ano. Neste sentido, tem-se realizado um trabalho diferenciado visando o avanço e conclusão dos mesmos.



Tem-se o compromisso de garantir a todos o direito à Educação, a garantia do acesso à escola, do acesso ao conhecimento com qualidade social; do acesso e permanência com aprendizagem; do acesso ao patrimônio cultural e, especificamente do acesso à cidadania.

4.2 METAS MUNICIPAIS PARA O ENSINO MEDIO

4.2.1. Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



4.2.1.1 Estratégias:

- I. Aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- II. Implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE.
- III. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- IV. Implantar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua aprendizagem;
- V. Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- VI. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- VII. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- VIII. Fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- IX. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- X. Intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- XI. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.



4.2.2. Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

4.2.2.1 Estratégias:

- I. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- II. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de construção de escolas e centro de referência da juventude com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
- III. Aderir e manter, em regime de colaboração com a União, ao programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- IV. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros.
- V. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



VI. Oportunizar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais (da própria escola) ou em instituições especializadas;

VII. Fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes.

4.2.3. Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

4.2.3.1Estratégias:

I. Assegurar que:

- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) No último ano de vigência deste PME, 80% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- II. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico (Ex. PDDE Interativo), a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- III. Dar continuidade na execução dos Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, cumprindo às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- IV. Ofertar educação especial com qualidade, segundo os indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- V. Orientar a rede municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- VI. Reivindicar e apoiar estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação básica, buscando a contextualização dos indicadores e levando em consideração os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;
- VII. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PISA	009	012	015	018	021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	95	17	38	55	73

VIII. Adotar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

IX. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.

X. Assegurar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

XI. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- XII. Aderir a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XIII. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- XIV. Manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas, através do PAR e Proinfo;
- XV. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;
- XVI. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir a programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- XVII. Garantir gradativamente políticas de combate à violência na escola, com profissionais capacitados como: psicólogo, orientador educacional, assistente social entre outros, inclusive o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- XVIII. Manter e garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- XIX. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- XX. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- XXI. Promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- XXII. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- XXIII. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

XXIV. Continuar participando do sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

XXV. Intensificar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

4.2.4. Meta 8: Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2.4.1.Estratégias:

- I. Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- II. Manter programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- III. Estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;



- IV. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- V. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

4.2.5 Meta 11: Criar convênios com instituições públicas de ensino para ampliar o número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio no município.

4.2.5.1 Estratégias:

- I. Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, através de convênios com entidades públicas estaduais e federais;
- II. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com assegurado padrão de qualidade;
- III. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;



- IV. Desenvolver em parceria com os municípios um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores;
- V. Incentivar a frequência em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos na região, conforme a necessidade local

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atualmente, há na sociedade uma forte demanda para que a escola não eduque somente algumas, mas todas as crianças. Para que isso aconteça, a escola e professor precisam mudar. É necessário que o professor mude o seu enfoque, assumindo a responsabilidade pela aprendizagem do seu aluno.

Alunos com necessidades educativas especiais não necessitam como muitos pensam de estratégias de ensino totalmente diferentes e elaboradas, mas podem se beneficiar das mesmas estratégias usadas na educação regular. Podem sim necessitar mais tempo, mais práticas e uma avaliação individualizada, beneficiando assim alunos especiais e alunos normais. Toda criança é especial perante a lei e requer proteção e respeito.

A escola deve resgatar o seu papel de ensinar, não ignorando os estudos sobre o funcionamento cognitivo das pessoas com necessidades especiais, considerar o seu potencial de aprendizagem e não ficando circunscrito aos seus déficits. O acesso e a oportunidade ao saber devem ser garantidos a todos. Uma política efetiva de educação inclusiva deve ser gradativa, contínua e planejada, na perspectiva de oferecer às crianças com necessidades especiais educação de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Outro trabalho necessário será mudar a imagem que a sociedade tem das pessoas especiais, rever suas exigências de que todas as pessoas tenham que ser perfeitas conviver normalmente com o portador de necessidades especiais, sem preconceito para crescer com a diversidade procurando a plena inclusão de todos os segmentos sociais. O espaço social e escolar não pode estar organizado só para alguns.

Enfrentar estes desafios, deslocar nossas concepções para uma nova visão não é tarefa fácil, pois requer uma revolução interna, mudança de valores, requer uma sociedade que respeite a diversidade, uma sociedade que sobrepuje a ordem ética estigmatizante que se impõem na atualidade. Enfim, requer pensar numa escola e a sociedade melhor para todos.

Por outro lado, a escola para todos pressupõem a inserção do aluno. O aluno deve se inserir no real existente, isto é, não se deve admitir que o aluno permanecesse do lado de fora, esperando a escola ficar pronta para recebê-lo. Trata-se de mantê-la aberta para aprender com a diversidade. Para isso, será necessário quebrar resistências, removendo barreiras atitudinais e físicas, oferecimento de um círculo flexível, enfrentando conflitos e contradições, revendo estratégias de aprendizagem, procurando a construção do coletivo.

Para que a escola se torne inclusiva, ou seja, uma instituição que além de aberta para trabalhar com todos os alunos, incentive a aprendizagem ativa de todos necessários se faz um investimento sistemático, efetivo, envolvendo a comunidade escolar como um todo: professores, dirigentes, alunos, técnicos, funcionários, pais e até mesmo mudanças na sua proposta educacional.

Mas toda mudança é um processo laborioso e de construção pessoal e coletiva. Educar de maneira inclusiva pessoas com necessidades especiais requer um esforço que extrapola os limites da escola e atinge a sociedade de uma forma mais ampla.



Se conseguirmos estabelecer políticas claras, gradativas e crescentes que coloquem em prática princípios da educação inclusiva, com certeza estaremos contribuindo para a ampliação efetiva das oportunidades educacionais a toda e qualquer criança, sendo ela portadora de necessidades educativas especiais ou não.

5.1DIAGNOSTICO MUNICIPAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1.1Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler - Apae

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, localiza-se no município de Alegria, RS, garante a sua comunidade atendimento gratuito e qualificado as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento. A base da economia na microrregião é a agricultura, sendo que a maioria dos alunos são oriundos do meio rural, filhos de pequenos agricultores em situação de vulnerabilidade social e econômica, pois, seus produtos estão cada vez mais desvalorizados e o custo de produção cada vez mais alto.

Os alunos do meio urbano são de famílias de baixa renda, provendo o sustento dos benefícios de prestação continuada. A escola através de sua equipe de trabalho, juntamente com a Associação, busca a realização de parcerias que auxiliem as famílias na melhoria da qualidade de vida.

Diante deste contexto, procura-se proporcionar aos alunos com deficiência uma melhor estrutura no atendimento, de modo que eles possam sentir-se cidadãos incluídos na sociedade.

Considerando que a evolução da criança depende tanto da maturação como da aprendizagem, suas condições internas determinam quanto e quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

ela é capaz de fazer, todavia o tipo de ambiente, material e social, no qual a criança cresce, adquire grande importância, uma vez que ele constitui uma fonte de estímulos e experiências que acarretam o desenvolvimento, já que a criança responde ao tipo de estímulo que recebe.

Em nossa Instituição, acredita-se que o sucesso do trabalho depende de Projeto definido, planejamento e bons profissionais, para isso, a escola dispõe de um quadro completo e de qualidade de funcionários, entre eles: 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 01 Fisioterapeuta, 01 fonoaudióloga, 04 pedagogas, 01 Médico Neurologista, 01 Terapeuta Ocupacional, 01 Professor de Música, 01 Monitora, 01 Professora de Educação Física, 04 professoras, 01 Auxiliar Administrativo, 02 Cozinheiras e 03 Auxiliares de Serviços Gerais.

A APAE possui Prédio próprio de alvenaria medindo 575 m², compostos por: 01 Sala para recepção; 01 Sala para Secretaria; 01 Sala para Direção, Professores e Diretoria; 01 Sala de Materiais; 01 Biblioteca; 01 Sala de Informática; 01 Sala para Terapeuta Ocupacional e Fonoaudióloga; 01 Refeitório com Sala de Espera; 01 Cozinha; 01 Dispensa; 01 Lavanderia; 01 Sala para Assistente Social e Psicóloga; 01 Sala de Fisioterapia; 01 Sala para Estimulação Precoce; 01 Sala para Pedagoga; 01 Banheiro para Funcionários; 02 Banheiros para Alunos; 01 Lavatório com Fraldário; 01 Sala de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE); 05 Salas de Aula; 01 Saguão (para Oficinas, Reuniões, Cursos e Aulas); 01 Deposito para materiais para Ornamentação; 01 Sala para Arquivo Morto; 01 Deposito; 02 Terrenos: um medindo 800m² com Prédio Escolar, outro medindo 1.200m² que serve para prática de Esportes e Parque Infantil. A Instituição possui também, carro popular para serviços da Escola e Veículo para transporte Escolar (Kombi).

Em Dezembro de 2010 tivemos a aprovação do novo Regimento Escolar para a Educação Infantil para os 04 anos de idade, Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Fundamental – Anos Iniciais e para Ensino Fundamental – Anos Iniciais na modalidade de educação de Jovens e Adultos EJA.

Atualmente atende-se 90 alunos dos municípios de Alegria, Inhacorá e Chiapetta. A Escola adota o regime anual para a Educação Infantil, por ciclos para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e por etapas para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

- Educação Infantil (a partir de 04 anos);
- Ensino Fundamental- Anos iniciais (6 a 14 anos):
 - Ciclo I – 6 a 8 anos – 1600 hs
 - Ciclo II – 9 a 11 anos – 1600 hs
 - Ciclo III – 12 a 14 anos – 800 hs
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais modalidade Educação de Jovens e Adultos (a partir dos 15 anos):
 - Etapa I - 800 horas
 - Etapa II - 800 horas
 - Etapa III - 800 horas
 - Etapa IV - 800 horas
 - Etapa V - 800 horas
- AEE (Atendimento Educacional Especializado).
- Atividades Complementares.

Dentre as deficiências os maiores índices são de Deficiência Intelectual, podendo ser leve, moderada e severa. As causas das deficiências são diversas, entre elas pode-se citar, alcoolismo dos pais, desnutrição, violência doméstica, má alimentação, idade avançada das mães. Dos alunos atendidos,

- Deficiência Intelectual: 63 alunos
- Deficiência Auditiva: 02 alunos
- Deficiência Física: 03 alunos
- Deficiência Múltipla: 06 alunos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- Transtorno Global do desenvolvimento: 06 alunos

Partindo do pressuposto de que o aprendizado não se dá somente em quatro paredes, trabalha-se em forma de projetos, enfatizando a necessidades, as potencialidades, a preparação para o trabalho e cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos nossos usuários, desenvolve-se parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Alegria, CRAS, Emater/Ascar, Senar/RS, Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alegria.

Para a manutenção dos serviços oferecidos mantém-se convênios com as Prefeituras Municipais de Alegria e Inhacorá, Governos Estadual e Federal, Associados Contribuintes, bem como, faz-se parte de campanhas benéficas, entre elas, "Coleta de Alimentos" em Parceria com o Rotary Club e John Deere e Programa Mesa Brasil.

Quadro De Matrícula/Rendimentos
Escola De Educação Especial Anita Blum Stadler

- - Educação Infantil
 - Ensino Fundamental Anos Iniciais
 - Ensino Fundamental Anos Iniciais – Eja
 - Atendimento Educacional Especializado – Aee

ANO	Nº MATRÍ- CULA	APRO V	REPRO	CURSO EM ANDAM- ENT	TRANS	SEM MOV	FALE CIDO	Nº PROF.
2004	29	29	-	-	-	-	-	05
2005	50	50	-	-	-	-	-	05
2006	57	45	-	-	-	12	-	05
2007	61	46	-	-	01	15	-	06
2008	67	67	-	-	-	-	-	06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

2009	92	67	-	-	-	25	-	06
2010	108	29	-	-	01	78	-	07
2011	92	44	14	-	01	32	01	07
2012	59	44	10	-	02	02	-	07
2013	62	18	-	44	-	-	-	07
2014	68	16	-	49	-	01	-	08

5. 2 METAS MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.2.1.Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

5.2.1.1 Estratégias:

- I. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município e formação continuada para professores do ensino regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- III. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- IV. Criar centro multidisciplinar de apoio e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, em parceria com o Estado, União e Entidades Filantrópicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- V. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- VI. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- VII. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- VIII. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- IX. Promover a articulação intersetorial entre órgãos, entidades e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- X. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues em parceria com a União, Estado e Entidades Filantrópicas e Assistenciais;



- XI. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, normas para o funcionamento de instituições e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) municipais e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- XII. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- XIII. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

6. EDUCAÇÃO SUPERIOR

A adolescência é uma fase da vida caracterizada por uma série de mudanças, não só fisiológicas, cognitivas e psicológicas, mas também em relação aos papéis sociais a serem assumidos pelo indivíduo. Entre estes, destaca-se o papel de trabalhador. O jovem brasileiro que chega ao fim do ensino médio é chamado a fazer escolhas profissionais e pode optar pela continuação dos estudos ou pelo ingresso imediato no mercado de trabalho. Uma das alternativas disponíveis para que o jovem continue seus estudos é a educação superior.

De acordo com o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação superior tem por finalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Cabe às instituições de educação superior deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes. Contudo, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu novas regras de acesso ao ensino superior. Com elas, o vestibular deixa de ser a única porta de entrada para a universidade. O sistema está aberto a novos processos seletivos, atendido o princípio constitucional da igualdade de condições. Cada instituição passou a ter liberdade para adotar mais de um processo seletivo, desde que, além de



igualdade de condições, sejam respeitados os critérios de equidade e conclusão do ensino médio ou equivalente.

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é um exemplo do tipo de processo seletivo que atende perfeitamente às novas regras. O exame é aberto a todos os candidatos, desde os alunos matriculados em qualquer estabelecimento de ensino médio do país até aqueles que já tenham concluído o curso em qualquer tempo e segundo quaisquer das formas admitidas em lei.

6.1 METAS MUNICIPAIS PARA O ENSINO SUPERIOR

6.1.1 Meta 12: Contribuir para a elevação a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

6.1.1.1Estratégias:

- I. Buscar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil;
- II. Divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;
- III. Fomentar condições de acesso as instituições de educação superior, na forma da legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
 CNPJ: 92.465.228/0001-75

- IV. Incentivar a aplicação no campo educacional de projetos de pesquisa, estágios por acadêmicos das diversas áreas do conhecimento;
- V. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- VI. Buscar junto ao Governo Federal e incentivar o acesso ao programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os acadêmicos dos cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- VII. Divulgar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- VIII. Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- IX. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- X. Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- XI. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- XII. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- XIII. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos



sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

- XIV. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- XV. Ampliar, no âmbito do fundo de financiamento ao estudante do ensino superior - fies, de que trata a lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do programa universidade para todos - prouni, de que trata a lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo ministério da educação;
- XVI. fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

6.1.2 Meta 13: Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

6.1.2.1Estratégias:

- I. Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- II. Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- III. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- IV. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- V. Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- VI. Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
- VII. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

IX. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

X.

6.1.3.Meta 14: Contribuir para a elevação gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

6.1.3.1Estratégias:

- I. Incentivar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- II. Estimular a integração e a atuação articulada entre a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior - capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
 CNPJ: 92.465.228/0001-75

- III. Expandir o financiamento estudantil por meio do fies à pós-graduação stricto sensu;
- IV. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- V. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- VI. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- VII. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- VIII. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências;
- IX. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- X. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos



para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

- XII. Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- XIII. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, instituições de educação superior - ies e demais instituições científicas e tecnológicas - ICTS;
- XIV. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
- XV. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTS, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

De acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) a EJA passa a ser uma modalidade de educação básica nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, que tem como fundamento não só alfabetizar os jovens e adultos, mas sim dar oportunidades de escolarização no ensino regular, proporcionando à eles uma educação que possa desenvolver seu sistema crítico e inseri-los no contexto social atual.

Vivemos em uma sociedade que está em constantes mudanças, isso faz com que a vida ou a sociedade exija mais de todos nós, são exigências da globalização, dos avanços tecnológicos e, claro, as mudanças no mundo do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

trabalho. Isso tudo faz exigir mais das pessoas, e aqueles que não tiveram oportunidades de estudar na idade certa precisaram voltar à rede de ensino.

O que esperam da EJA é que alfabetize, possibilitando a todos o acesso à cultura, não só escrita, mas também às informações, das quais foram privados, devido à exclusão escolar, além da preparação para o mercado de trabalho, pois o mesmo é incluído na sociedade, podendo interagir com os outros com mais segurança, sem ter medo de ficar para trás em uma sociedade que evolui cada dia mais.

A educação escolar na vida do ser humano é importante, não só pelo fato de poder ser alfabetizado, mas porque a escola é um lugar privilegiado para que todas as pessoas possam desenvolver o pensamento reflexivo, permitindo com que pessoas de variadas culturas, pensamentos e problemas se misturem e assim, fazendo com que uma com a outra, passem pela necessidade de resolver problemas reais do nosso cotidiano e, dessa forma, fazendo com que todos aprendam algo.

Tornar-se um ser humano alfabetizado é mais do que necessário, pois o nosso dia-a-dia e a sociedade em que estamos inseridos, nos cobra isso, não somente para o mercado de trabalho é necessário aprender a ler e escrever, mas torna-se importante para tantas outras atividades, por exemplo, o simples fato de fazer compras, pegar um ônibus, telefonar, ou seja, é importante para as mais variadas práticas sociais, pois estamos rodeados e imersos pela palavra escrita. Ler e escrever são necessidades de todos independentes da idade, sexo, raça, etnia, grupo social, e isso vem crescendo cada vez mais no país, devido principalmente aos avanços tecnológicos.

A alfabetização é uma etapa fundamental para que as pessoas possam adquirir maior autonomia para transitar no mundo da escrita. E assim descobrir as mais variadas formas de conhecimentos, podendo explorar aquilo que tiver vontade, sem esperar que outro alguém possa guiá-lo. O ser humano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

que busca o conhecimento evolui rapidamente, tornando-se um cidadão democrático participativo na sociedade em que vive.

Para aprender é necessário estar disposto, pois esse processo se dará por toda a vida, estando certo que sempre é tempo de aprender. Pode-se dizer que muito irá depender da motivação que pode ser dada pela cultura que esse indivíduo está inserido, da autoestima, de seus interesses, planos e com o grau de inserção social.

A realidade da leitura e da escrita é para todos, sem exceção e, ainda assim, mesmo sabendo o quanto é essencial para todos, continua sendo enorme o número de brasileiros de 15 anos ou mais que não a dominam. Para que essa realidade seja transformada, exige esforço de todos, principalmente do governo, na implantação de políticas públicas sociais e algumas ações que promovam uma educação de qualidade, que venha atingir todos os brasileiros, inclusive a classe mais pobre, que são os mais desfavorecidos quando se trata de educação, e então é essencial que essas ações possam combater a pobreza, devido essa ser uma das principais causas do analfabetismo.

Em qualquer momento da vida, o acesso à educação é um direito de todos e, com certeza, é o que irá fazer com que os cidadãos se tornem participativos de uma sociedade que já é sua por direito, só basta adquirir o conhecimento para viver democraticamente. E assim, então, percebemos o quanto o ser humano precisa deixar de lado as dificuldades e correr atrás do tempo perdido, pois nunca é tarde para recomeçar e a EJA está disponível para isso, para ajudar a todos aqueles que por vários motivos não conseguiram começar e nem terminar os estudos na idade certa, e que assim concluindo essa etapa em suas vidas.

Esses cidadãos só tem a ganhar, pois terão o seu merecido lugar junto à sociedade, podendo aproveitar de todos os benefícios que aqueles que têm o conhecimento necessário podem adquirir um desses benefícios sem dúvida é



um bom emprego, que sabemos que devido às mudanças no nosso país e no mundo, para que possa arrumar um emprego de qualidade precisamos estudar, não tem outro jeito.

7.1 METAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1.1 Meta 9: Contribuir para a elevação a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

7.1.1.1 Estratégias:

- I. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- II. Manter parcerias a rede estadual e municipal ou entre municípios vizinhos, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- III. Promover busca ativa em regime de colaboração entre estados e município para a realização das inscrições e dos exames do EJA
- IV. Apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.



7.1.2 Meta 10: Apoiar programas e ações para que no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

7.1.2.1 Estratégias:

- I. Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- II. Ampliar o acesso à educação de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade articulada à educação profissional
- III. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, como: Ex. SENAI, SENAC, SENAR, PRONATEC e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- IV. Proporcionar transporte ou auxílio financeiro para o deslocamento dos alunos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos no município mais próximo.

8. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A questão ambiental ocupa hoje, um espaço importante, na medida em que se tornou imprescindível a discussão de estratégias de enfrentamento aos danos ambientais provocados pelo uso indiscriminado dos recursos naturais. A discussão sobre os rumos do ecossistema tornou-se um amplo movimento social, onde não somente as instituições públicas e privadas tem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

responsabilidade, mas cada cidadão necessita contribuir da forma que lhe é possível.

As estratégias de enfrentamento desta problemática diz respeito a melhoria da qualidade de vida das pessoas, pensar em maneiras de utilizar os recursos naturais de uma forma sustentável e duradoura. O impacto dos danos ao nosso ambiente nas atuais gerações, e seus reflexos para o futuro, fez com que a problemática ambiental se tornasse uma questão mais abrangente, globalizada. É preciso urgentemente desenvolver valores e conceitos, não só para que as pessoas se conscientizem das questões ambientais, mas para que adotem posturas preservacionistas, essas medidas não podem ficar somente no papel, é necessário agir e agir rapidamente.

A esperança são as crianças. A partir delas é possível formar cidadãos que venham interagir com o meio ambiente de modo mais saudável, aprendendo desde pequenas a respeitar e amar a natureza e desenvolver a sensibilidade para transformar a terra em uma casa que partilhamos e precisamos preservar. A escola é um espaço importante de reflexão sobre nossas atitudes para com o semelhante e o meio ambiente. Oferece todas as condições para promovermos debates e atitudes que possamos estimular a sensibilização e, consequentemente, a conscientização de nossos educandos. E as crianças estão uma grande parte de seu tempo nas escolas orientadas por nós professores, percebemos nossa grande influência sobre as mesmas. Salientamos a importância de uma gestão democrática, voltada ao trabalho coletivo, que promova o diálogo e pauta decisões sobre a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida.

Nos valemos também do Projeto Político Pedagógico, onde podemos e devemos inserir a educação ambiental rompendo com aquela prática de somente tratar desta temática em datas comemorativas específicas como dia da água, dia da árvore e semanas do meio ambiente. Trabalhar a educação ambiental todos os dias, ou seja, torná-la uma temática permanente não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

somente no ambiente escolar, mas também junto a comunidade, apostando em projetos diversos com objetivo de conscientizar, preservar, mudar algumas atitudes que vem danificando nosso meio ambiente, acrescentando itens que abordem o respeito aos direitos humanos e a diversidade, de forma multi- inter e transdisciplinar. Ao sentir-se envolvida com ações da escola, a criança sente-se mais responsável, leva mais a sério suas tarefas e obrigações, e aprende a gostar e sentir-se bem na escola, considerando a mesma um local prazeroso e alegre.

O espaço físico deve ser planejado de forma a utilizar da melhor forma possível e econômica os recursos existentes, como por exemplo: iluminação natural, área verde abundante, reutilização de água da chuva, garantia de acessibilidade a deficientes físicos, uso de tecnologias de baixo carbono, materiais de construção reciclados, horta escolar para utilização na merenda de boa qualidade, sem agrotóxicos, entre outros.

Muito já se tem feito para que haja mudanças de atitudes, programas e projetos foram implantados junto as redes de ensino, incentivando o debate, tomada de decisões e práticas educativas voltadas ao meio ambiente. Entre eles podemos citar: Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente com objetivo de que seja implantada a educação ambiental em todas as etapas e modalidades de ensino, para que as escolas se tornem espaços educadores sustentáveis. Onde na 1^a Conferência surgiu a ideia de implantar a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com Vida), também com objetivos voltados ao cuidado do meio ambiente. Ainda temos a Agenda 21 que contempla dentre suas ações prioritárias programas como inclusão social.

O homem precisa habituar-se desde cedo a retirar da natureza apenas o que precisa e devolver a ela o que ela própria requer para continuar viva. Sabemos que o educador consciente sabe que exemplos consistentes educam, não basta falar, fazer atividades, requer prática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Salientamos que é cada vez mais prioritário que a educação ambiental esteja presente em todas as nossas ações diárias, sejam elas em casa, na escola ou na comunidade, onde toda sociedade se detém num trabalho efetivo e eficiente frente às questões ambientais.

9. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Para iniciar a discussão sobre a formação de professores, faremos uma reflexão sobre o papel da educação em nosso país. Muito se fala sobre novas teorias educacionais, sobre redefinir conceitos de ensino e práticas pedagógicas nas escolas, e uma coisa ainda podemos afirmar com segurança: a educação é um instrumento de poder nas mãos de quem a controla.

Um professor pode preparar um aluno para um conformismo ou para a autonomia de pensamento, de acordo com a perspectiva adotada pelas instituições educativas. Teorias podem ser comuns a vários países, mas cabe a cada um analisar a forma como essas teorias serão aplicadas, podendo ser democraticamente, como o intuito de ser um instrumento de participação, ou uma ferramenta de dominação de massas.

Preferimos aqui tratar de um modelo de educação que privilegie a construção de uma cidadania consciente e que permite a formação de um ser social, cultural e intelectualmente pleno. No entanto, não são as ideias que modificam o mundo, mas a ação que decorre delas. A escola é entendida como um ambiente de democratização do conhecimento, que desenvolve a autonomia dos educandos e sua capacidade de construir e defender opiniões e pontos de vistas.

Dentro de tal perspectiva, como deve ser o educador deste milênio? Para que o professor seja capaz de desenvolver o que chamamos de cidadania consciente ele deve ter credibilidade, ser capaz de conduzir culturalmente, ser o organizador de uma pedagogia construtivista, garantir o sentido do saber,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

criar situações que propiciem a aprendizagem, deve regular processos e caminhos para a aquisição de novos conhecimentos.

Para adquirir tais conhecimentos, a formação profissional deve basear-se em alguns critérios, como sugere Perrenoud (1999):

- Uma transposição didática fundamentada na análise de saberes e capacidades exigidas, ou seja, fazer a adequação de conteúdos e habilidades ao cotidiano de seus alunos.
- Um referencial de competências que seja capaz de identificar os saberes e as capacidades exigidas.
- Um plano de formação organizado em função das competências.
- Uma aprendizagem através de problemas.
- Uma organização modulada e diferenciada.
- Uma avaliação formativa calcada na análise do trabalho desenvolvido.

A valorização do Magistério municipal implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

- Uma formação profissional sólida que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.

- Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e de um novo humanismo e a abertura de novos horizontes na atuação profissional.

- Salário profissional digno, competitivo e compatível com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação.

- Comprometimento do magistério.



A formação continuada é assegurada aos membros do magistério através de programas específicos da Secretaria Municipal de Educação e de cursos e eventos educacionais promovidos por universidades e outras instituições credenciadas.

9.1 METAS MUNICIPAIS PARA A VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO

9.1.1 Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

9.1.1Estratégias:

- I. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- II. Incentivar educadores a inscreverem-se a programas permanente em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- III. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;



- IV. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- V. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- VI. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- VII. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- VIII. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal, municipais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

9.1.2. Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

9.1.2.1 Estratégias:



- I. Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- II. Divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- III. Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;
- IV. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

9.1.3.Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

9.1.3.1Estratégias:

- I. Participar do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser criado para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

- II. Adequar, no plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- III. Reivindicar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

9.1.4. Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

9.1.4.1 Estratégias:

- I. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- II. Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

- III. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- IV. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
- V. Manter no município a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

9.1.5.Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

9.1.5.1Estratégias:

- I. Realizar os programas de apoio e formação financiados pela União aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- II. Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- III. Manter, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- IV. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- V. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos.
- VI. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

10. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Os percentuais constitucionais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino representam o ponto de partida para a formação e implementação das metas educacionais. Porém, a receita vinculada a manutenção e desenvolvimento do ensino, ainda não correspondem às expectativas e necessidades do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEB estabelece um valor mínimo por aluno conforme a matrícula e a subvenção de 60% de seu valor para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deu transparência à gestão, possibilitando inclusive a identificação de desvios.

O financiamento e gestão estão indissoluvelmente interligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício em controle social garantem a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei Federal nº 9394/96 facilita amplamente esta tarefa ao estabelecer, no art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Um dos objetivos do Plano Municipal de Educação é a melhoria da qualidade de ensino, para isso é importante investirmos na qualificação dos professores, melhoria das escolas, proporcionando um ambiente de trabalho adequado, com boa infraestrutura, além de recursos tecnológicos suficientes para atender as novas exigências do mercado.

A gestão do município de Alegria é evidenciada por vários fatores, entre os quais:

- O diretor tem autonomia para administrar sua unidade escolar contando com a participação efetiva dos professores, funcionários e pais. É garantido aos pais a formação de associação e CPMs, bem como aos alunos a criação de grêmios estudantis.

- Os estabelecimentos de ensino tem autonomia para elaborar e executar sua proposta pedagógica, bem como para promover meios para articular-se com as famílias e a comunidade.



- Aos professores é garantida a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realiza contínuo acompanhamento das atividades de cada escola, estando em constante interação com as mesmas, atendendo suas reivindicações e necessidades imediatas.

O Conselho Municipal de Educação é o órgão de apoio direto e traça as diretrizes que norteiam a Educação no nosso município, sendo este de suma importância para a melhoria da qualidade de ensino.

10.1METAS MUNICIPAIS PARA O FINANCIAMENTO DO ENSINO

10.1.1 Meta 20: Contribuir para o investimento público em educação pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

10.1.1Estratégias:

- I. Apoiar e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- II. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

- III. Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- IV. Aderir a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- V. Solicitar, a complementação de recursos financeiros caso o Município não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- VI. Solicitar a União o aumento do valor aluno no repasse FUNDEB.
- VII. Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditando que todo progresso e desenvolvimento humano tem como mola propulsora a educação, e não a educação apenas no seu aspecto intelectual, mas a educação que comprehende o homem como sujeito humano no seu sentido integral, é que o Município de Alegria elaborou este documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

norteador das políticas educacionais determinando objetivos e metas para os próximos dez anos. Sabe-se que pensar, planejar e promover a educação é acreditar que ela possa fazer acontecer às transformações necessárias para que todos possam usufruir de uma sociedade mais justa, solidária e humana. Este Plano Municipal de Educação é o resultado de uma ação conjunta com a participação efetiva de toda a sociedade. Um plano construído pela sociedade e para a sociedade. Um trabalho realizado com dedicação e amor por parte de todos aqueles que sabem da necessidade que se tem de garantir uma vida com qualidade para todos os munícipes desta querida cidade.

Com certeza, temos um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado, onde o aluno é o centro do processo e sua permanência com sucesso na escola o nosso foco. Como cantou o poeta “sonho que se sonha só, é só sonho, sonho que se sonha junto é realidade”. O PME nos desafia a assumir este compromisso com responsabilidade: sonharmos juntos e trabalharmos para que, no final de vigência do mesmo, todos os sonhos sonhados estejam concretizados, abrindo novos espaços para novos sonhos inspirarem nossa alma de educadores e cidadãos.

Entendemos que o processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

ANEXO II

➤ LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

- 2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental		4,7	5,0	5,2
Ensino médio		4,3	4,7	5,0
				5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;
- 7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino oferecido na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao défice de profissionais em áreas específicas;
- 12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- 12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

- 15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;
- 15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;
- 19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 20.7) implementar o Custo Aluno-Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.